



P:0 C:41 1997029007 AT 950/97



Sandra Maria Júlio Gonçalves

Advogada - OAB/SC 7.740

Aldo da Silva Honorio

Advogado - OAB/SC 10.621

**EXMO. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE
CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE LAGES - SC.**

**PROTOCOLO DA DISTRIBUIÇÃO
DE LAGES**

Nº 1900/97
Distribuído à 19 Junta.
Em 09.09.97

Célia Chedid

GÉLIA CHEDID

Diretora do Serviço de Distribuição

**PROTOCOLO DE PROCESSO
DO JUIZ DE LAGES**

Processo nº 950/97
Em 09/09/97

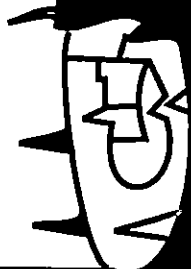
KARIN VALENTE RAMOS ROCHA
Auxiliar Judiciário

OSNI ANTUNES HILDEBRANDO, brasileiro, casado, Ferroviário, portador da CTPS n. 01.942-00004/SC., residente e domiciliado à Rua Lourenço Dias Batista, 195 em LAGES - SC., por seus advogados. constituídos pelo incluso instrumento de mandato, com escritório profissional à Rua: Pres. Nereu Ramos, 73 conj. 3/4 12º andar em LAGES (SC), comparece perante Vossa Excelência para propor a presente

RECLAMA LABORAL

contra

RUA PRES. NEREU RAMOS, 73 - EDIF. CENTENÁRIO - CONJ. 3 e 4 - 12º ANDAR
CAIXA POSTAL 2550 - FONE/FAX: (049)224-0911 / FONE: 222-2724
CELULAR (049) 983-2492 - 88.502-170 - LAGES - SANTA CATARINA



EM BRANCO



Sandra Maria Júlio Gonçalves

Advogada - OAB/SC 7.740

Aldo da Silva Honorio

Advogado - OAB/SC 10.621

**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e
R.S.A. FERROVIA SUL - ATLÂNTICO S/A -
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE
CURITIBA,** ambas com sede na Rua João
Negrão, 940 - Centro - CEP n. 80230-150 em
Curitiba - PR., pelos fatos, fundamentos e
direitos adiante aduzidos:

1o)

DO CONTRATO:

O Reclamante foi admitido nos serviços da Reclamada em 10/08/81, tendo havido várias promoções durante a contratualidade, sendo que foi demitido sem justa causa em 24/03/97, quando percebeu no último mês a importância de R\$ 346,90 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), conforme se pode comprovar na Rescisão do Contrato de Trabalho, CTPS e olerites anexos.

Além do salário fixo, percebia gratificações e abonos. Estas verbas devem integrar a remuneração para todos os efeitos de lei (Súmula 203 do E.TST).

2o)

DO HORÁRIO DE TRABALHO:

O Reclamante trabalhava nos seguintes horários: 7h00min às 12h00min horas e das 13h00min às 18h30min de segunda a sexta feira e aos sábados das 7h00min às 12h00min., e quando ocorria acidentes a jornada de labor se prolongava em média até 18h30min.

RUA PRES. NEREU RAMOS, 73 - EDIF. CENTENÁRIO - CONJ. 3 e 4 - 12º ANDAR
CAIXA POSTAL 2550 - FONE/FAX:(049)224-0911 / FONE:222-2724
CELULAR (049) 983-2492 - 88.502-170 - LAGES - SANTA CATARINA

EM BRANCO



Sandra Maria Júlio Gonçalves

Advogada - OAB/SC 7.740

Aldo da Silva Honorio

Advogado - OAB/SC 10.621

02h00min da manhã, e, no caso de acidentes aos domingos eram chamados ao trabalho, laborando com variação de horário.

Devendo ser observado que o Reclamante assinava os cartões pontos em branco, para posteriormente serem preenchidos na sede da Reclamada.

Requer seja determinado à ré que junte os cartões pontos do autor, sob as cominações do art. 359 do CPC., bem como, os “cadernos” que realizavam anotações para posteriormente serem enviados a matriz para passarem o horário para o computador e cartões-ponto oficial, entretanto, não ocorria a cópia fiel de horário.

3o)

DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO:

O Reclamante foi contratado na função Conservador de Via Permanente e posteriormente com promoções, no entanto, nunca recebeu o Salário Normativo da Categoria, de acordo com sua Convenção e com a Lei n. 7.788/89.

O Reclamante nunca recebeu os aumentos estipulados nas Convenções Coletivas de Trabalho e abonos percentual correto.

No caso em tela, podemos nitidamente constatar que a Reclamada não cumpriu os reajustes estabelecidos nas Convenções, o que Requer o Reclamante neste Ato, as diferenças salariais da Categoria, corrigidos mês a mês, acrescidos dos reflexos.

EM BRANCO



Sandra Maria Júlio Gonçalves

Advogada - OAB/SC 7.740

Aldo da Silva Honorio

Advogado - OAB/SC 10.621

Diante de tal argumento, deverá ser condenada, a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais da categoria, corrigidos mensalmente e abonos.

4o) DA HORA EXTRA:

Pelo exposto no item 2o retro, observa-se que a Reclamante perfazia labor extraordinário, sem que tenha percebido, integralmente, as horas extras laboradas.

De acordo com o art. 7o., inciso XIV da Constituição Federal, o autor tem direito a perceber como extras, todas as excedentes da 6a diária e 36a semanal, com adicional de 100% (Adicional previsto no Plano de Benefício e Vantagens) e os reflexos de lei, em todo período laborado.

O RSR deve recair na semana, conforme dispõem os arts. 66 e 67 da CLT.

É devido o pagamento, dos domingos, com adicional de 150% (Plano de Benefícios e Vantagens), quando a folga não recair na semana, pois a Reclamada nem sempre obedecia as disposições legais, já que a folga muitas vezes ocorre no 7o/8o/9o dia. Neste sentido a decisão do E. TRT da 9a Região, examinando casos semelhantes:

“DOMINGOS TRABALHADOS - DOBRAS
garantidos ao empregado que laborou toda
semana e merece ser premiado com um

EM BRANCO



Sandra Maria Júlio Gonçalves

Advogada - OAB/SC 7.740

Aldo da Silva Honorio

Advogado - OAB/SC 10.621

integral de descanso, custeado pelo empregador. Laborando o empregado em dias destinados ao descanso, sem a correspondente folga compensatória (entendendo-se como tal a gozada na mesma semana, ou seja, após seis dias consecutivos de trabalho, perde o benefício do repouso e tem direito a receber as horas de serviço prestados de forma dobrada". Acórdão n. 072/93 - 2a Turma - DJPR - 05/02/93 - rel. Leonaldo Silva - Pres. Luiz José Guimarães Falcão.

No caso em foco, REQUER a apresentação de todos os cartões pontos do Reclamante, o Controle de horário que era feito em um caderno, eis que, por ordem da Reclamada era repassado após para os cartões ponto, sendo que este caderno permanecia no posto de trabalho local, bem como, consta no mesmo a variação de horário laborado e atividades realizadas.

Assim sendo, deverá ser, a Reclamada condenada ao pagamento das horas extras impagas, as quais deverão serem pagas com os seus devidos adicionais determinados em Lei.

4.1. DA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS HABITUAIS E ANUÊNIOS NAS HORAS EXTRAS: As "horas extras habituais", assim como os anuênios, não integram o cálculo para a remuneração de horas extras, conforme comprovam as incluídas folhas de pagamento.

Devido o pagamento das diferenças de horas extras face a integração no salário, das "horas extras habituais" e

EM BRANCO



Sandra Maria Júlio Gonçalves

Advogada - OAB/SC 7.740

Aldo da Silva Honorio

Advogado - OAB/SC 10.621

anuênios, com seus reflexo em férias, gratificação natalina, a teor das cláusulas 48a do ACT/92, 62a do ACT/93, 17a ACT/94 e 1a e 3a do ACT/95.

4.2. DAS HORAS HABITUAIS: Por força de acordos judiciais, o autor percebe a título de “integração de horas extras habituais”, nos termos da Súmula 76 do E. TST.

Entretanto, este valor está a parte e não sofre correção de lei e acordos coletivos que se aplicam aos salários.

Por se tratar de salário, são devidos as diferenças, face ao pagamento menor, já que tais valores devem ser corrigidos de acordo com o salário.

5o)

DO ADICIONAL NOTURNO:

Além disso, observa-se que o mesmo laborava, também, no período noturno, sem que tenha percebido, integralmente o adicional noturno, sendo que de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho deste Profissional, é considerado adicional noturno o compreendido entre às 22h00min às 05h00min.

Os instrumentos normativos, indicam que adicional noturno deverá ser remunerado com os seguintes percentuais de 50%.

Portanto, faz jus ao longo da contratualidade, pagamento do adicional noturno, estendido após as 22h00min.

Assim sendo, deverá ser, a Reclamada condenada ao pagamento das horas extras noturnas, eis que nunca foram pagas para o Reclamante durante o seu vínculo empregatício na Reclamada.

EM BRANCO



Sandra Maria Júlio Gonçalves

Advogada - OAB/SC 7.740

Aldo da Silva Honorio

Advogado - OAB/SC 10.621

as quais deverão serem pagas com os seus devidos adicionais determinados em Lei.

6o) DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE:

O Reclamante na função de Via Permanente, realizava dentre outras tarefas de modo habitual e permanente as seguintes atividades para a Reclamada:

- * Engraxava as Juntas dos trilhos com óleo e graxas derivados de hidrocarbonetos;
- * Em suas lides ficava exposto a explosão, devido aos vazamentos dos produtos químicos transportados (vide recomendações anexas) diariamente, tendo em vista que exercia as suas atividades ao longo do trecho.
- * Ajudava a abastecer o caminhão e máquinas de linha, onde retirava gasolina dos galões de 200 litros, etc.

Consoante se observa, que o Reclamante faz jus ao adicional de **Periculosidade**, nos termos da NR 16 - Anexo 2 que regulamenta as Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis e **Insalubridade no grau máximo**, tendo em vista que suas atividades encontram-se enquadradas na NR 15 - Anexo 13.

No entanto, se não for este o entendimento da Reclamada, requer desde já perícia de Periculosidade e, alternativamente, em caso de indeferimento do adicional de periculosidade requer o adicional de Insalubridade no Grau Máximo.

EM BRANCO



Sandra Maria Júlio Gonçalves

Advogada - OAB/SC 7.740

Aldo da Silva Honorio

Advogado - OAB/SC 10.621

ambos mês a mês, durante toda a sua contratualidade, acrescidos dos reflexos devidos.

O referido adicional deverá ser pago sobre a remuneração do Reclamante, em conformidade com o que dispõe a C.F. em seu art. 7º, inciso XXIII, ou seja:

“ Art. 7º são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(“omissis”)

XXIII - Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei.

Desta forma Emérito Julgador, a lei determina que o adicional de periculosidade e insalubridade deve ser pago sobre todas as parcelas que compõem o Salário da Reclamante, ou seja, sobre sua remuneração, na forma da Lei: com reflexos nos repouso, horas extras diurnas, horas extras noturnas, adicional noturno, férias acrescidas de 1/3 adicional, 13º salários, verbas rescisórias, FGTS e multa de 40%

Assim deverá ser condenada a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade de 40% de todo o período contratual, inclusive com as repercussões reflexivas, abaixo postulada:

Desta forma, deverá a Reclamada ser condenada ao pagamento do adicional de periculosidade e insalubridade devido não pago, sobre o salário normativo, devendo também os reflexos

EM BRANCO



Sandra Maria Júlio Gonçalves

Advogada - OAB/SC 7.740

Aldo da Silva Honorio

Advogado - OAB/SC 10.621

demais verbas em todo o período laboral, inclusive nas verbas rescisórias.

7o) DA DEMISSÃO:

O Reclamante foi dispensado dos serviços sem justa causa, sendo que, não foi pago em conformidade com a Lei, tais como, horas extras, horas extras noturnas, diferença de salários de categoria, FGTS, etc.

8o) DO AVISO PRÉVIO:

Por motivo de sua dispensa, o aviso prévio pago em rescisão contratual, não foi pago corretamente, devido a diferença de salário de categoria, de acordo com o item 03 retro.

Diante disso, deverá ser condenada, a Reclamada a complementar a diferença do aviso prévio, com o seu valor devidamente reajustado.

9o) DAS FÉRIAS:

As férias não foram pagas corretamente, bem como, a proporcional, devido a diferença de salário de categoria, de acordo com o item 03 retro.

EM BRANCO



Sandra Maria Júlio Gonçalves

Advogada - OAB/SC 7.740

Aldo da Silva Honorio

Advogado - OAB/SC 10.621

Diante disso, deverá ser condenada, a Reclamada a complementar a diferença das férias, com o seu valor devidamente reajustado.

10o) DEPÓSITO DO FGTS e MULTA DE 40%:

A Reclamada não efetivou corretamente os devidos depósitos fundiários na conta vinculada da Reclamante, relativamente ao período laborado com CTPS anotada, razão pela qual desde já REQUER sejam apresentados com a contestação os comprovantes dos depósitos efetivados para que possam ser apontados, por amostragem, e calculadas as diferenças existentes.

Quando da demissão do Reclamante sem Justa Causa, a Reclamada deixou de lhe pagar a multa de 40% o que requer neste ato.

11o) ABONO PLANSFER:

A Reclamada mensalmente descontava o abono denominado "PLANSFER", entretanto, nunca foi autorizado pelo Reclamante, o que requer que seja devolvido em sua totalidade.

12o) IMPOSTO DE RENDA:

A Reclamada realizou descontos de Imposto de Renda, além do percentual permitido pela Receita Federal, o que requer uma revisão e devolução do imposto ilegalmente descontado.

EM BRANCO



Sandra Maria Júlio Gonçalves

Advogada - OAB/SC 7.740

Aldo da Silva Honorio

Advogado - OAB/SC 10.621

Diante do exposto, solicita o reembolso da diferença do Imposto de Renda.

13o) DO PIS/PASEP:

O autor foi cadastrado no PIS/PASEP sob n. 1.700.119.528-4, passando a ser participante do sistema, nos termos da Lei Complementar n. 26, de 11 de setembro de 1975 e art. 3o do Decreto n. 78.276, de 17/08/76.

Ocorre, que com a aposentadoria sacou valor irrisório, sendo importância não corresponde ao que deveria receber num período de participação no referido programa de cerca de mais de 16 anos de Cadastramento.

Assim, deverá a ré comprovar através da RAIS - relação Anual de Informações Sociais, a inclusão do nome do autor desde o ano de 1980, sob pena de pagamento de um salário nominal por ano de trabalho, de toda a contratualidade.

14o) VALE - REFEIÇÃO:

De acordo com a Convenção Coletiva dos Ferrovários, os mesmos tem direito ao Vale-Refeição, entretanto, Ré nunca cumpriu esta Norma. Diante deste fato, Requer cumprimento do estabelecido na Convenção desta categoria.

15o) AUXÍLIO - CRECHÊ:

EM BRANCO



Sandra Maria Júlio Gonçalves

Advogada - OAB/SC 7.740

Aldo da Silva Honorio

Advogado - OAB/SC 10.621

De acordo com a Convenção Coletiva dos Ferrovários, os mesmos tem direito ao Auxílio-Crechê, entretanto, a Ré nunca cumpriu esta Norma. Diante deste fato, Requer o cumprimento do estabelecido na Convenção desta categoria com juros e Correção monetária.

16o) DA APLICAÇÃO DA DOBRA:

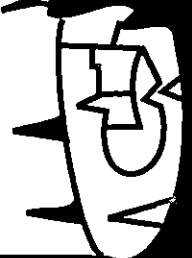
Em se tratando de horas extras e adicional de insalubridade, estas são verbas que integram o salário, além de outras. Diante de tal argumento, havendo verbas em controversas, além das diferenças do salário em relação a função que exercia, diferença de aviso prévio, a Reclamante faz jus da dobra, ainda que paga, a rescisão de forma equivocada.

Ressalta-se aqui verbas incontroversas aquelas como, diferença de salário referente a função, adicional de insalubridade, rescisão pagas a menor, e diante de tal fato, deverá ser aplicado o estatuto da pena capitulado no artigo 467 da CLT.

17o) DO PEDIDO:

Diante do todo o exposto, reclama e Requer:

A) Pagamento das HORAS EXTRAS: HORAS EXTRAS HABITUAIS; INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS E HORAS EXTRAS EXCEDENTES A SEXTA DIÁRIA laboradas e não pagas, com os seus devidos adicionais e com o devido reflexo em função dos cargos e da periculosidade e insalubridade.



EM BRANCO



Sandra Maria Júlio Gonçalves

Advogada - OAB/SC 7.740

Aldo da Silva Honorio

Advogado - OAB/SC 10.621

conforme exposto acima, bem como, os reflexos das horas extras com base na diferença salarial sob 130; férias; 1/3 das férias e demais de direito, de acordo com o item 04 retro.

- Pagamento como HORAS EXTRAS, das horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal, com reflexos em férias acrescidas do abono constitucional, gratificações natalinas, repouso semanal, "horas extras habituais", gratificação anual, anuênios, no FGTS e demais verbas.

- Diferença das HORAS EXTRAS PAGAS, face a integração dos anuênios nos salários do autor, com reflexos em férias acrescidas do abono constitucional, gratificações natalinas, repouso semanal, "horas extras habituais", gratificações anual, anuênios, no FGTS e demais verbas.

- Diferença das "HORAS EXTRAS HABITUAIS PAGAS", devidamente corrigidos pelos índices de reajuste salariais conforme preconiza a Convenção anexa.

- Pagamento das HORAS EXTRAS EXCEDENTES A SEXTA DIÁRIA, devido ao trabalho excedente a sexta por jornada diária de labor. Devendo ser computado destas horas, todas aquelas laboradas nos feriados dias destinados ao repouso semanal, bem como intervalos intrajornadas inconcedidos, que deverão integrar a jornada diária, ainda observada a redução da jornada noturna, com reflexos em férias acrescidas do abono constitucional, gratificações natalinas, repouso semanal, "horas extras habituais", gratificação anual, anuênios, no FGTS e demais verbas, amparado no art. 7º, inciso X da Constituição Federal, com adicional de 100%.

RUA PRES. NEREU RAMOS, 73 - EDIF. CENTENÁRIO - CONJ. 3 e 4 - 12º ANDAR
CAIXA POSTAL 2550 - FONE/FAX:(049)224-0911 / FONE:222-2724
CELULAR (049) 983-2492 - 88.502-170 - LAGES - SANTA CATARINA

EM BRANCO



Sandra Maria Júlio Gonçalves

Advogada - OAB/SC 7.740

Aldo da Silva Honorio

Advogado - OAB/SC 10.621

B) Pagamento das **DIFERENÇAS SALARIAIS** em função de seu cargo, conforme o exposto retro, com reflexo no 13^o; Férias; 1/3 das Férias e demais de direito.

C) Pagamento do **ADICIONAL NOTURNO**, a ser pago de conformidade com a Convenção dos Ferroviários, ou seja, percentual de 50% (cinquenta por cento), incidindo sobre: horas extras, horas extras noturnas, férias, diferença de salários de categoria, horas extras habituais, FGTS e verbas rescisórias conforme exposto no item 05 retro.

D) Pagamento do **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE IMPAGO**, relativo a toda a contratualidade, com seus reflexos nas horas extras, "horas extras habituais", depósitos fundiários + 40%, férias + 1/3, 13^{os} salários e aviso prévio, em grau a ser apurado por perícia técnica que desde já se requer, conforme o exposto no item 06 retro.

Devendo ser acrescido a incidência reflexivas do **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE NO GRAU MÁXIMO**, horas extras, de todo o período contratual, nas diferenças de salário de categoria (item 03), e agregado a este também nas verbas rescisórias, tal como: diferença de 13^o salário proporcional, "horas extras habituais", férias com seu adicional proporcional, FGTS com a devida multa, diferença no aviso prévio, multa do artigo 477 parágrafo 8^o da CLT, postulado nesta ação.

E) **FGTS - Pagamento da multa de 40%** sobre a totalidade do FGTS depositado na conta vinculada do autor.

RUA PRES. NEREU RAMOS, 73 - EDIF. CENTENÁRIO - CONJ. 3 e 4 - 12º ANDAR
CAIXA POSTAL 2550 - FONE/FAX:(049)224-0911 / FONE:222-2724
CELULAR (049) 983-2492 - 88.502-170 - LAGES - SANTA CATARINA

EM BRANCO



Sandra Maria Júlio Gonçalves

Advogada - OAB/SC 7.740

Aldo da Silva Honorio

Advogado - OAB/SC 10.621

durante toda a contratualidade, incluindo-se os valores sacados na vigência do contrato, acrescidos de juros e correção monetária.

Por todas as verbas, acima ilíquidas, incomprovadas os recolhimentos requer a apuração do montante devido a esse título, mês a mês, desde a sua admissão até o final do contrato, e mais o exposto no item 10o desta peça.

F) Pagamento da DIFERENÇA DO AVISO PRÉVIO, e em decorrência da projeção do contrato de trabalho, de mais de 1/12 avos, de férias com 1/3 e 1/12 avos de 13o salário.

G) Pagamento das DIFERENÇAS DAS FÉRIAS vencidas, diferenças de férias proporcionais, com os seus devidos adicionais, conforme o exposto no item 09 retro.

H) REPOUSO SEMANAL REMUNERADO e FERIADOS - em consonância com o art. 67 da CLT, é devido remuneração com seus reflexos ao Reclamante do Repouso Semanal, tendo em vista que todos os domingos, conforme o exposto no item "2o" desta peça.

Requer que seja calculada na conformidade do item "A" desta peça, acrescida do adicional de 100% em todo período trabalhado.

I) Pagamento do VALE - REFEIÇÃO mês a mês, acrescidos de juros e correção monetária, de acordo com o exposto do 14o item deste petitório.

RUA PRES. NEREU RAMOS, 73 - EDIF. CENTENÁRIO - CONJ. 3 e 4 - 12º ANDAR
CAIXA POSTAL 2550 - FONE/FAX:(049)224-0911 / FONE:222-2724
CELULAR (049) 983-2492 - 88.502-170 - LAGES - SANTA CATARINA

EM BANCOS



Sandra Maria Júlio Gonçalves

Advogada - OAB/SC 7.740

Aldo da Silva Honorio

Advogado - OAB/SC 10.621

J) O pagamento do **AUXÍLIO-CRECHÊ**, com juros e Correção monetária, durante toda a contratualidade, conforme o exposto nesta exordial.

L) **PIS/PASEP** - por todas as verbas, acima ilíquidas, incomprovadas os recolhimentos requer a apuração do montante devido a esse título, mês a mês, desde a sua admissão até o final do contrato, e mais o exposto no item 13º desta peça.

M) **A COMUNICAÇÃO AO INSS E AO DRT** conforme provimento n. 02 de 18/08/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, para efeitos de contribuição previdenciária

N) **ABONO PLANSFER** - por todas as verbas, acima ilíquidas, incomprovadas os recolhimentos requer a apuração do montante devido a esse título, mês a mês, desde a sua admissão até o final do contrato, e mais o exposto no item 11º desta peça.

O) **IMPOSTO DE RENDA** - Recolhimentos incomprovados requer a apuração do montante devido a esse título, mês a mês, desde a sua admissão até o final do contrato, a sua devolução e mais o exposto no item 12º desta peça.

P) **MULTA COMPENSATÓRIA** - 40% sobre FGTS, conforme artigo 10 (dez) inciso I, do ato das disposições constitucionais transitórias, e mais o exposto nesta peça.

Q) **COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL** - Ver mensal em valores equivalentes aos aumentos estabelecidos **CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO**: Incidência de

EM BRANCO



Sandra Maria Júlio Gonçalves

Advogada - OAB/SC 7.740

Aldo da Silva Honorio

Advogado - OAB/SC 10.621

vantagem remuneratória, em todos os 13^o salários e férias mais 1/3 constitucional e no FGTS, bem como, na multa do FGTS de 40%.

R) Dos **REFLEXOS** das diferenças acima pedidas, sobre: Diferenças Salariais, 1/3 sob a diferença salarial; férias sob a diferença salarial, 1/3 das férias sob a diferença salarial; férias, 1/3 das férias natalinas, horas extras, 13^o das horas extras; horas extras sob férias; horas extras sob 1/3 das férias; horas extras noturnas, adicionais, FGTS e verbas rescisórias.

S) **APLICAÇÃO DA DOBRA** conforme disposto no artigo 467 da CLT, e exposto no item 11 retro.

T) Sejam as **VERBAS SUPRA POSTULADAS** calculadas com base no salário normativo da categoria profissional da Reclamante, acrescidas de atualização monetária e juros de mora.

U) Sejam **APRESENTADOS COM A CONTESTAÇÃO** os documentos solicitados acima, relativos a toda a contratualidade, para que possam ser apontados, por amostragem, calculadas as verbas supra postuladas.

V) Requer ainda, a Reclamada condenada ao pagamento de **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o montante devido (CF art. 133 c/c art. 20 do CPC e artigo 1^o da Lei 8.906/94 Estatuto da Advocacia e OAB).

18^o) Isto Posto, **REQUER** à V.Exa:

RUA PRES. NEREU RAMOS, 73 - EDIF. CENTENÁRIO - CONJ. 3 e 4 - 12º ANDAR
CAIXA POSTAL 2550 - FONE/FAX:(049)224-0911 / FONE:222-2724
CELULAR (049) 983-2492 - 88.502-170 - LAGES - SANTA CATARINA



Sandra Maria Júlio Gonçalves

Advogada - OAB/SC 7.740

Aldo da Silva Honorio

Advogado - OAB/SC 10.621

I) Que se digne receber e julgar procedente o presente pedido, mandando notificar a Reclamada no aludido endereço, para que compareça à audiência a ser designada por essa MM. Junta, onde deverá responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Que instruído o processo, seja a Reclamada condenada ao pagamento das verbas reclamadas no pedido de "A" até "V", devendo ser condenado no pagamento do principal e seus acessórios, e que as verbas sejam apuradas em liquidação de sentença, incluindo correção monetária e juros legais.

II) Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidas em direito, especialmente a oitiva das testemunhas do Reclamante, perícia contábil, perícia técnica de insalubridade, depoimento pessoal da Reclamada, pena de confesso, e oportunidade para a juntada de documentos novos, caso necessário.

III) Postula a procedência da ação, tudo com o acréscimo de juros e correção na forma da lei, bem como o dobro das parcelas salariais incontroversas, e que as parcelas sejam apuradas via liquidação de sentença, por cálculos, devendo as custas processuais correrem por conta da Ré.

EM BRANCO



Sandra Maria Júlio Gonçalves

Advogada - OAB/SC 7.740

Aldo da Silva Honorio

Advogado - OAB/SC 10.621

IV) **REQUER**, seja o Réu compelido a comprovar na primeira audiência a ser designada, os recolhimentos do FGTS, de toda a contratualidade, comprovação da inclusão das informações do autor na RAIS, apresentação dos cartões-pontos, dos "cadernos" de anotações do horário correto laborado, sob as penas do art. 359 do CPC.

Dá-se à presente causa para efeitos fiscais o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Nestes termos,
pede deferimento.

Lages, 01 de julho de 1997.


pp/ SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES
OAB/SC 7740

pp/ ALDO DA SILVA HONÓRIO
OAB/SC 10.621

REDEosni

EM BRANCO

PODER JUDICIARIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JCJ DE LAGES - SC
PROCESSO 950/97

- 1 -

Aos dezessete (quarta-feira) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, às 16:05 horas, na sala de audiências desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Lages, Estado de Santa Catarina, sob a Presidência da Exma. Juíza do Trabalho Dra. TERESA REGINA COTOSKY, presentes os Srs. Juizes Classistas, TIAGO JOSE WAGNER, Representante dos Empregados e JULIO CESAR RIBEIRO RAMOS, Representante dos Empregadores, foram, por ordem da Juíza Presidente, apregoadas as partes, sendo autor OSNI ANTUNES HILDEBRANDO e res REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A e FERROVIA SUL ATLANTICO S/A.

Ausentes as partes.

Submetido o processo a julgamento e colhidos os votos dos Srs. Juizes Classistas, pela Junta foi proferida a seguinte

S E N T E N Ç A

Oferece a segunda ré, devidamente qualificada nos autos, exceção de incompetência *ex ratione loci* sob o fundamento de que a prestação laboral se desenvolveu em Vacaria - RS e nunca em Lages, sendo competente para julgar o presente feito a JCJ com sede naquele Município, nos termos do art. 651, parágrafo 1º da CLT, a qual os autos devem ser remetidos.

Em resposta aduziu o excepto que o trabalho ocorreu na localidade de Escurinho, que se insere na jurisdição das JCJ's de Lages, sendo de meridiana clareza o art. 651 da CLT quando informa que a competência se estabelece pelo local onde o reclamante presta serviços.

Tomado o depoimento pessoal do excepto e produzida prova testemunhal.

Posto isto,

DECIDE-SE:

Segundo ressalta do depoimento do obreiro, dos *hollerits* colacionados, bem assim da própria natureza da função exercida, não havia labor fixo em Vacaria, mas sim atuação em trecho da via férrea, com base na estação de Escurinho, donde saía e retornava aquele, diariamente. A prova testemunhal produzida não é hábil a elidir tal constatação, frise-se. O vínculo direto e próximo, assim entendido como o local onde lhe eram repassadas as ordens e também onde encontrava os materiais,

165
83

EM BRANCO

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

EXMO. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE LAGES-SC

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

3/ Em 03 -08- 1998
Protocolo Geral à 1ª JCJ
Nº 8300/98
Com _____ documentos.

Edna Rodrigues Valente
Diretora do Serviço de Distribuição

J-se.

Vista às partes pelo prazo
sucessivo de 15 dias, a iniciar pe
lo autor.

Em 4/8/98

PROCESSO : 950/97

Dra. Teresa Regina Collisky
Juiz(a) do Trabalho

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO, Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no CREA/SC sob N° 25.748-8, nomeado em fls. do processo supramencionado para atuar como perito na ação interposta por **OSNI ANTUNES HILDEBRANDO**, já qualificado nos autos da reclamatória trabalhista que move contra **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SA. E OUTROS**, igualmente qualificados.

Apresenta Laudo Técnico-Pericial dentro do prazo estabelecido e solicita que o mesmo seja incluso nos referidos autos.

Outrossim, coloca-se a disposição de V. Exa. para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lages, 03 de Agosto de 1998.

SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

FRAN FRANCO


SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

415
2

OBJETIVO

Descrever, relatar e analisar as condições do ambiente de trabalho do Reclamante, atentando para a ocorrência de periculosidade nas atividades desenvolvidas por este, conforme o disposto na Norma Regulamentadora N^o 16 da Lei 6.514 de 22/12/77; aprovada pela Portaria 3.214 de 08/06/78; bem como o Decreto N^o 93.412/86, que dispõe sobre os trabalhos com energia elétrica.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

PAI BRANCO

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA


LAUDO TÉCNICO PERICIAL

SICLAIR ANTÔNIO OMIZZOLO, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Registro no CREA/SC No 25.748-8, por determinação do Exmo. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCI de Lages-SC; realizou no dia 31 de Julho de 1998, nos locais de trabalho do Autor, averiguação das condições de trabalho quanto a ocorrência de **PERICULOSIDADE**, nas atividades desenvolvidas por este, conforme o solicitado nos autos da presente Reclamatória trabalhista.

Notificadas com antecedência, as partes fizeram-se representadas pelos Srs. :

- Marcos Aurélio Paz Valle
Assistente Técnico da 1ª Reclamada
- Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves
Procuradora do Reclamante
- Osni Antunes Hildebrando
Reclamante

Perguntado aos presentes, quais as funções do Autor quando da sua contratualidade em questão, estes responderam que o mesmo laborava como **ARTÍFICE DE VIA PERMANENTE**.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA/25.748-8

447
C

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

DOS LOCAIS DE TRABALHO DO AUTOR

O Autor laborou a serviço da Reclamada, todo o período de sua contratualidade, predominantemente nos seguintes locais:

Estação Ferroviária de Lages

Compõem as instalações físicas desta estação, os seguintes setores :

- Setor Técnico-Administrativo

Contém este local :

- Uma edificação em alvenaria destinada a abrigar os escritórios administrativos e operacionais da estação.
- Uma rampa em concreto armado destinada ao encoste das composições ferroviárias.

- Setor de Posto de Abastecimento de Diesel (PAD)

Contém este local :

- Um tanque elevado para armazenamento de óleo diesel filtrado, com capacidade para cerca de 15.000 litros.
- Um tanque vertical para armazenamento de óleo diesel não filtrado, com capacidade para cerca de 150.000 litros.
- Uma moto-bomba utilizada para efetuar transbordo de óleo diesel entre os dois tanques descritos anteriormente.
- Uma centrífuga utilizada para efetuar filtragem do óleo diesel.
- Três bocais de abastecimento para locomotivas, com mecanismos registradores de vazão.
- Tubulações diversas para interligação dos tanques, bombas e bocais de abastecimento.
- Dois ramais ferroviários independentes. Um deles destina-se ao abastecimento das locomotivas, o outro destina-se a descarga de óleo diesel no tanque de armazenamento principal (tanque vertical - 150.000 litros).

SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8

Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA


- Setor de Manutenção de Vagões (PMV)

Contém este local :

- Duas edificações destinadas ao abrigo e guarda de equipamentos e ferramentas utilizadas neste setor.
- Diversos equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços de manutenção e conserto de vagões ferroviários, tais como : macacos hidráulicos, soldas, guinchos, etc.

Malha Ferroviária SR-6 (Trecho Lages-Escurinho)

Ampla extensão de trilhos ferroviários e "obras de arte" (pontes, viadutos, túneis, etc...) componentes da malha ferroviária federal, intermediados por pequenas "estações" (postos de serviço e moradia dos obreiros) localizadas ao longo da via férrea permanente.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8


SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8

Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA



Vista de um vagão tanque de inflamáveis, no pátio interno da
Estação Ferroviária de Lages-SC


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

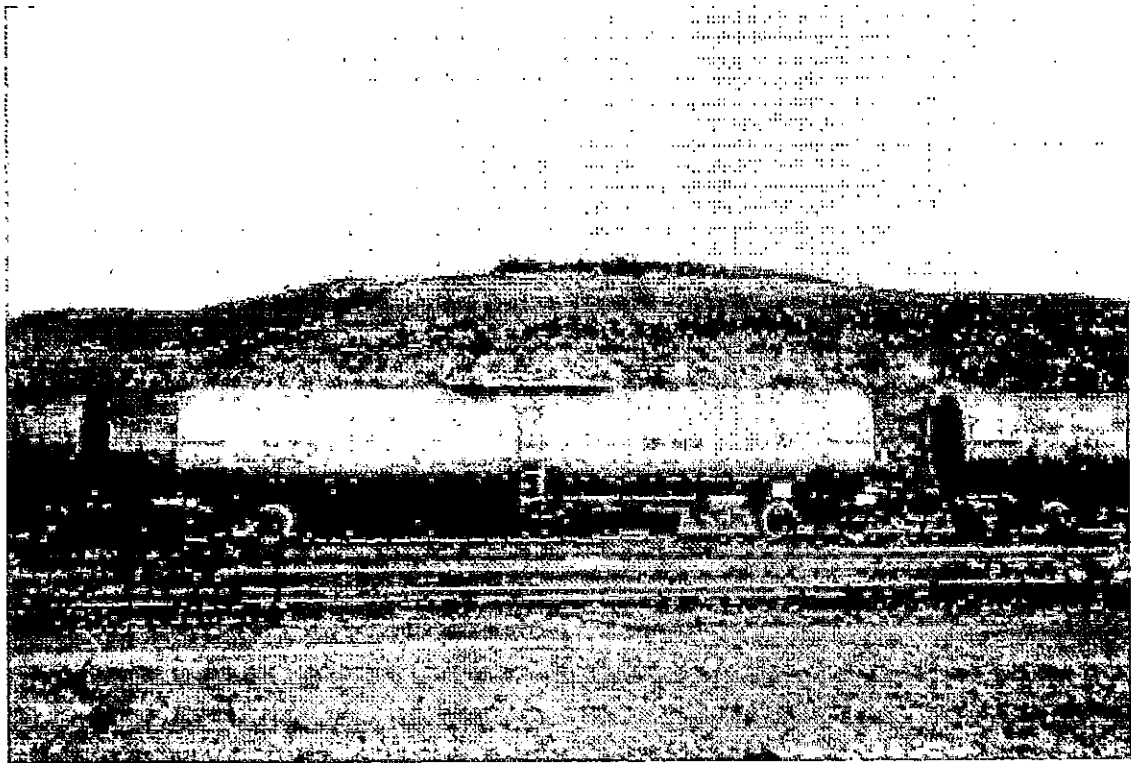
EM BRANCO

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO


Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8

Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

420
(



Vista geral de um vagão tanque com combustível, no pátio interno da Estação Ferroviária de Lages-SC


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

EM BRANCO

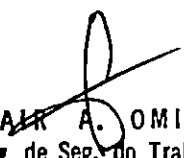
SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8

Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA



Vista geral do tanque de armazenamento de combustível, no pátio interno da Estação Ferroviária de Lages-SC

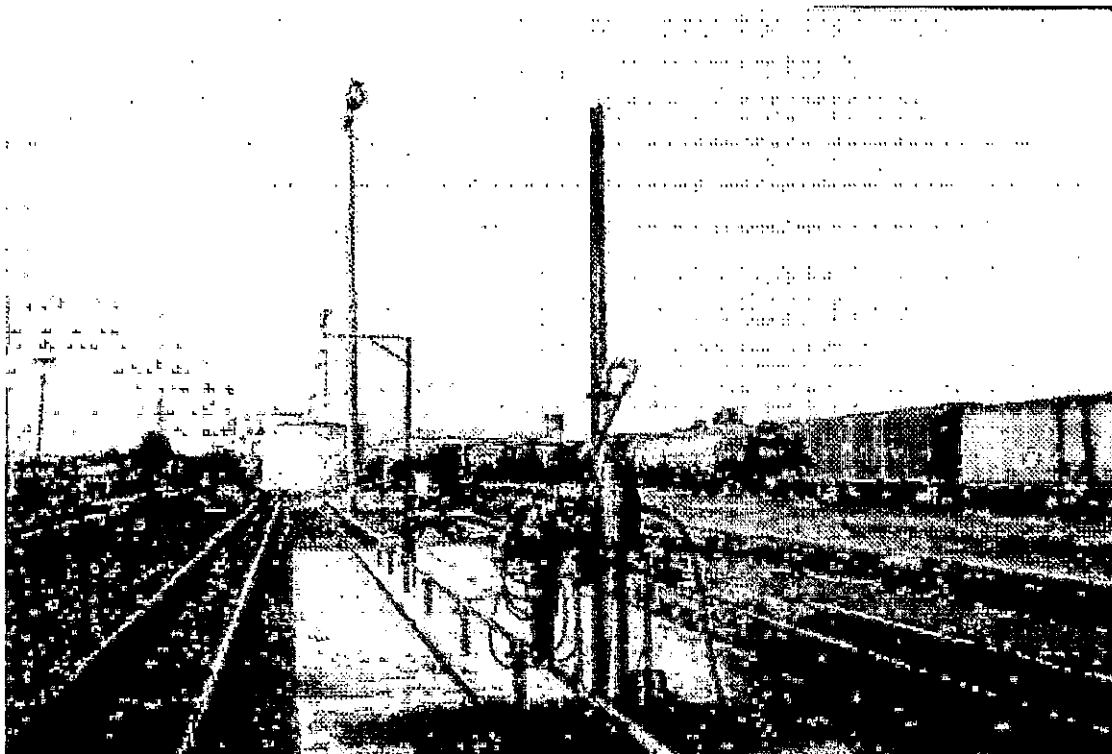

SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO


Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8

Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

402
6



Vista da bomba de abastecimento de combustível, no pátio interno da Estação Ferroviária de Lages-SC

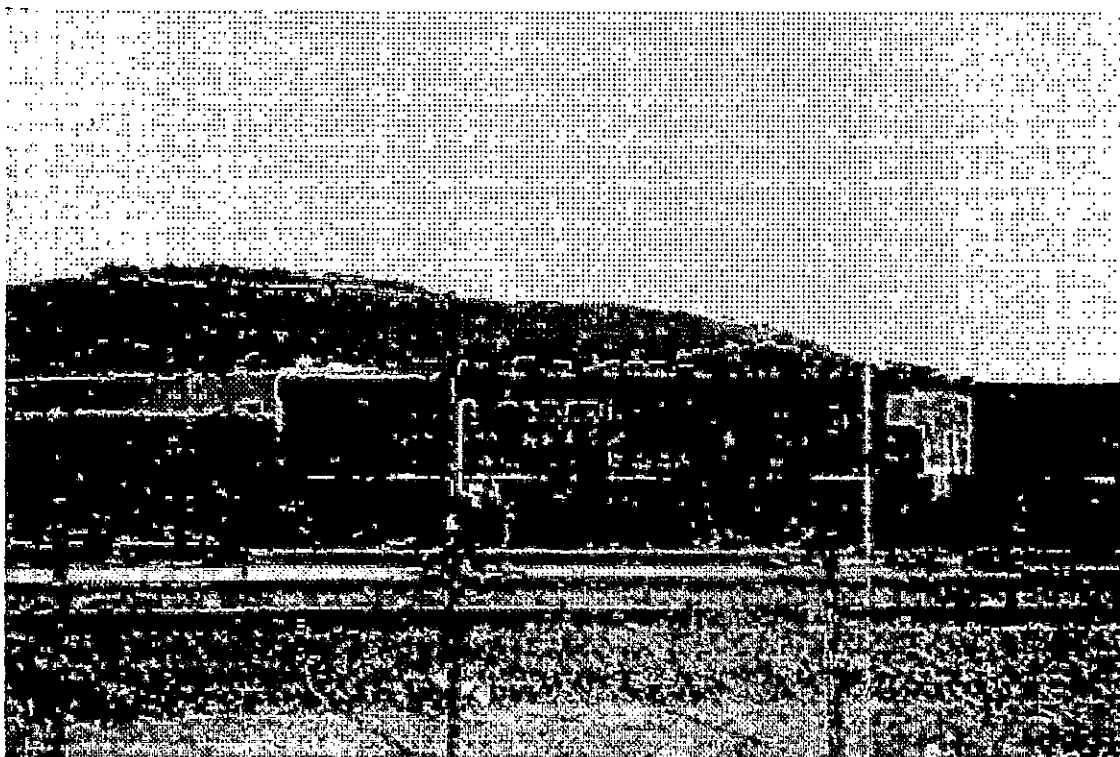

SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

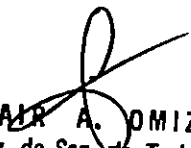
Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8

Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

403
(



Vista geral do abastecimento com combustível das locomotivas, no pátio interno da Estação Ferroviária de Lages-SC


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

424

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

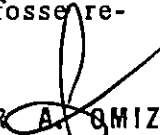
Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

DAS ATIVIDADES DO AUTOR

A serviço da Empresa supramencionada, o Autor desempenhava tarefas específicas, que podem ser assim descritas:

- Realizar vistorias a pé nas linhas ferroviárias, em locais predefinidos ao longo da malha ferroviária compreendida entre Lages e Escurinho, observando o estado geral das linhas e procurando por possíveis irregularidades ao longo das mesmas.
- Realizar reparos e manutenção em linhas férreas localizadas no planalto catarinense. Estas atividades normalmente consistiam na troca de dormentes, substituição de trilhos e nivelamento da linha férrea.
- Realizar reparos e manutenção nos ramais e desvios férreos localizadas na estação de Escurinho. Estas atividades normalmente consistiam na limpeza e capina ao longo do pátio; na troca de dormentes, substituição de trilhos e nivelamento da linha férrea.
- Realizar a troca, conserto e manutenção de dormentes, trilhos, pinos metálicos e demais "apetrechos componentes da linha férrea", localizados ao longo da malha e dos ramais férreos na citada região.
- Auxiliar na descarga (transbordo) de mercadorias de vagões carga seca, no pátio das estações intermediárias da Linha Ferroviária Lages-Vacarias.
- Realizar o transbordo de combustíveis (diesel, gasolina e querosene) do veículo "auto de linha", utilizado para os deslocamentos necessários ao longo das linhas férreas, para as chamadas "frentes de trabalho", localizadas ao longo das mesmas.
- Realizar o abastecimento com combustível, em máquinas e ferramentas utilizadas na limpeza, manutenção e conservação das linhas férreas.
- Executar outros trabalhos de manutenção e conservação nas instalações localizadas no pátio das estações intermediárias e/ou ao longo da via férrea permanente.

Obs.: O Autor integrava uma equipe especializada na conservação das linhas férreas, deslocando-se com frequência ao longo destas, a fim de desempenhar suas atividades onde fosse requerido.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

**IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS EXISTENTES NAS ATIVIDADES
LABORAIS DO AUTOR**

Na inspeção pericial realizada, verificamos que o Autor exercia atividades de manutenção e conservação de vias férreas, no pátio de algumas estações ferroviárias e ainda ao longo das linhas implantadas na região do planalto serrano.

Estas atividades tinham como característica principal, a necessidade de deslocamento diário do Autor (junto com sua equipe) ao longo das linhas férreas implantadas em nossa região, seguindo uma rota planejada de inspeção e/ou atuando na correção imediata de problemas e irregularidades verificadas nestas.

Estes deslocamentos eram realizados com um pequeno veículo movido a gasolina e adaptado ao trânsito em linhas ferroviárias (auto de linha).

Este veículo, além de ser utilizado para o transporte dos obreiros, usualmente transportava as ferramentas e máquinas necessárias ao desempenho dos trabalhos e o combustível utilizado nestas e também no reabastecimento do mesmo.

Normalmente a quantidade de combustíveis transportados era a seguinte:

- Óleo diesel, um tambor com 200 l.
- Gasolina, um tambor com 200 l.
- Gasolina, 1 a 4 galões de 20 l. cada.
- Querosene, 1 ou 2 galões de 20 l. cada.

Estes produtos inflamáveis apresentam as seguintes características:

Gasolina	- inflamável	- ponto de fulgor (-) 45°C;
Óleo diesel	- inflamável	- ponto de fulgor 55°C;
Querosene	- inflamável	- ponto de fulgor (-) 30°C.

Convém lembrar, que produtos como o querosene e a gasolina, devido ao seus baixos pontos de fulgor (alta inflamabilidade) podem inflamarem-se instantaneamente a partir de uma simples fagulha que os atinja, e o Autor necessitava transportá-los diariamente junto ao seu veículo de trabalho, além da expressiva quantidade, destinada ao abastecimento do próprio veículo.

A extensão da área de risco correspondente ao transporte destes inflamáveis, compreendia o próprio veículo utilizado para tal e logicamente os obreiros transportados nestes veículos, expunham-se a riscos com inflamáveis.

SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

426

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA


Por vezes, o Autor realizava o transbordo destes combustíveis para o interior de pequenos recipientes destinados ao abastecimento das máquinas e ferramentas de trabalho.

Realizava ainda o abastecimento destas máquinas e equipamentos, utilizando-se para tanto de uma mangueira plástica e de sucção bucal.

Constatamos também, que o Autor executava periodicamente serviços de manutenção mecânica e de reparos em ramais e trilhos, ao longo das linhas férreas.

Uma destas atividades em particular, consistia em aplicar graxa e/ou óleo diesel em pontos de terminados dos trilhos e de seus acessórios. Para realizar esta atividade, o Autor adentrava no local de depósito de inflamáveis, normalmente localizados nas chamadas "*frentes de trabalho*" e retirava certa quantidade destes produtos, que posteriormente seria embebida numa estopa e aplicada nos trilhos.

A área de risco nestes "depósitos" é delimitada em toda a sua extensão, uma vez que consistiam de "*pequenos casinhas cobertas*", utilizadas também para o armazenamento de vários tambores de óleo diesel e gasolina destinado ao consumo das máquinas e do veículo "auto de linha". O Autor quando executava atividades nestes locais, habitualmente adentrava nesta área de risco.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

42x
2

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

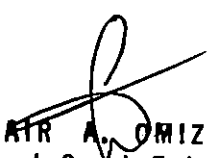
DO TEMPO DE EXPOSIÇÃO AOS RISCOS

Considerando-se que :

- O Autor desempenhava unicamente a função de Artífice de via permanente.
- Nesta função executava diariamente as atividades já descritas.
- Diariamente (na época de trabalho do Autor) transitavam pela via férrea com o auxílio de veículos próprios (*auto de linha*) normalmente também utilizado para o transporte de combustíveis entre as frentes de trabalho.
- Que cada composição (*auto de linha*) normalmente transportava mais de 200 litros de inflamáveis líquidos, destinados ao uso nas frentes de trabalho.
- Que normalmente era responsável pelo abastecimento manual de máquinas, equipamentos e ferramentas de trabalho.
- Que no mínimo 90% da jornada normal de trabalho era destinada a realização de tarefas de campo ao longo das linhas férreas da região.

Podemos afirmar que :

O Autor se expunha diariamente, em parte considerável da jornada normal de trabalho, a riscos com produtos inflamáveis de modo **HABITUAL** e **INTERMITENTE**.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

EMERSON

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

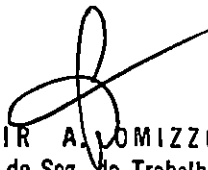
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Verificamos que o Reclamante recebeu de parte da Empresa Reclamada, equipamentos de proteção individuais adequados aos riscos que se expunha, quando realizava suas atividades normais de trabalho.

Destes equipamentos, podemos citar : capacete, calçados de segurança (botina), uniforme e luvas.

Estes equipamentos são fundamentais para preservar a integridade física do trabalhador e para reduzir os efeitos lesivos mais graves, no caso de ocorrência de um infortúnio laboral qualquer.

Porém os mesmos, não possuem a capacidade de eliminar completamente do ambiente de trabalho os riscos advindos da manipulação de produtos inflamáveis no mesmo.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

LETTERFRANCO

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

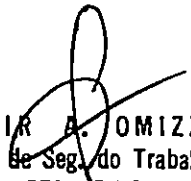
ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

NR-16 ANEXO 1 - O Autor não laborava em contato com produtos explosivos.

NR-16 ANEXO 2 - O Autor laborava habitualmente em contato com produtos inflamáveis.

PORT. MTb. 3.393/87 - O Autor não laborava em contato com produtos radiativos ou exposto à radioatividade.

DECRETO 93.412/86 - O Autor não laborava com circuitos elétricos energizados ou passíveis de energização acidental.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

430
42

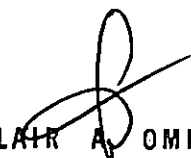
SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

PARECER TÉCNICO

São consideradas atividades ou operações perigosas na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem em contato permanente com produtos inflamáveis ou explosivos em risco acentuado (ART. 193), bem como o contato em condições de risco acentuado com eletricidade.

Portanto fundamentado na Lei N° 6.514/77, podemos afirmar que o Sr. **OSNI ANTUNES HILDEBRANDO** se expunha a condições de trabalho **PERICULOSO** em caráter **HABITUAL**, durante a vigência do pacto laboral com a Reclamada.


SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA À FLS. DO PROCESSO EM CURSO.

1 - Qual a função do Reclamante?

R - Artífice de Via Permanente.

2 - Quais as atividades desenvolvidas pelo Reclamante e em que locais o mesmo as executava?

R - Ver itens "Locais de Trabalho do Autor" e "Atividades do Autor".

3 - Dentre as atividades desenvolvidas pelo Reclamante, quais eram executadas habitualmente, quais eram intermitente e quais eram executadas eventualmente?

R - Todas as atividades executadas pelo Autor e relacionadas no item específico, eram desenvolvidas de forma habitual e intermitente.

4 - Considerando as atividades e o local de trabalho do Reclamante, estaria o mesmo em contato permanente com inflamáveis e em condições de risco acentuado, conforme preceitua o artigo 193 da CLT? Justifique.

R - Ver item "Parecer Técnico".

5 - Considerando as atividades do Reclamante, é possível enquadrá-las como perigosas, de forma a atender o Anexo 2 da NR-16 da Portaria 3.214/78 do MTb? Justifique.

R - Ver itens "Análise da Legislação Pertinente" e "Parecer Técnico".


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. de Trab l'º
CREA 25.748.8

432
C

RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELA PROCURADORA DO RECLAMANTE À FLS. DO PROCESSO EM CURSO.

1 - O Requerente em suas lides abastecia o caminhão na área de abastecimento em Lages e na localidade de Escurinho. Retirava das bombas com capacidade superior de 200 litros de combustível para abastecer o tanque do caminhão. Indago ao Expert se tal exposição é considerada periculosa?

R - Sim, vez que adentrava a área de risco (círculo com raio de 7,5 metros com centro nas bombas de abastecimento).

2 - O Requerente em suas lides fazia atividade de reparação de trilhos, no caso de acidente com trem, observado que o trem muitas vezes tombava e/ou derramava produto inflamáveis, e o conserto era feito juntamente com esta exposição. Indago ao Expert se tal exposição é considerada periculosa?

R - Nas ocasiões em que estes acidentes tenham por ventura ocorrido, tendo o Autor adentrado a área de risco (círculo com raio de 7,5 metros com centro nas extremidades dos vagões tanque com inflamáveis líquidos), sim.

3 - Especifique o Sr. Perito se as atividades de abastecimento com inflamáveis estão enquadradas como perigosas na NR 16 da Portaria 3.214, de 08 de junho de 1978?

R - Sim.

4 - Considerando que o caminhão de abastecimento de combustível (galões de 200 litros cada contendo querosene, gasolina e óleo) acompanhava os funcionários ao longo do trecho da linha, com distância inferior aos mesmos de 7,5 metros, a fim de fornecer aos funcionários o combustível para os mesmos abastecerem quando necessário as máquinas, indago ao Sr. Perito se existiu a exposição a periculosidade pelo Reclamante (eis que o mesmo também realizava esta atividade)?

R - Sim.

5 - Os funcionários para puxarem o combustível dos galões, utilizam mangueiras através de sucção para realizarem o abastecimento das máquinas, esta atividade é considerada periculosa?

R - Sim, independente da forma, caracteriza-se atividade de abastecimento de inflamáveis.

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

437

6 - Qual a capacidade mínima que deve existir no total dos galões de inflamáveis para caracterizar periculosidade?

R - 200 litros.

7 - Quando da realização da manutenção, fiscalização ou supervisão nos trens que também transportam inflamáveis, esta atividade é considerada periculosa?

R - Depende das condições em que as atividades são realizadas, da frequência e logicamente da permanência do obreiro no interior da área considerada como de risco (circulo com raio de 7,5 m...).

8 - O reclamante quando da realização da manutenção dos trilhos, os trens passavam transportando carga perigosa, esta exposição é considerada periculosa, haja visto que somente davam espaço para o trens passarem.


R - A passagem de uma composição ferroviária, por determinado trecho da via, não dura mais que alguns poucos minutos. Caracteriza-se neste caso, apenas exposição eventual.

9 - Concorda o Expert que dinamitando rochas para abrir túneis ou para evitar acidentes de pedras sobre os trilhos, existe exposição a periculosidade?

R - Depende das condições em que as atividades são realizadas, da frequência e logicamente da permanência do obreiro no interior da área considerada como de risco.

10 - Informe o Sr. Perito qual o raio que é obrigatório para haver o enquadramento como atividade periculosa com produtos inflamáveis?

R - Normalmente um círculo com raio de 7,5 metros, tomados a partir da bomba de abastecimento de inflamáveis e/ou da "boca" do tanque, depósito, reservatório, etc...


SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

Em. 64440

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO


Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8

Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

424
7

HONORÁRIOS PERICIAIS

Solicitamos ao MM. Dr. Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Lages - SC, que fixe os honorários periciais em 8 (oito) salários mínimos, vigentes à data da sentença judicial, a título de despesas efetuadas e honorários profissionais devidos.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

EM SWANCO

1000 1st St. S.W.
Albuquerque, N.M. 87102

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, J. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**. ED. LTR., SP 1990.

BRASIL. **NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**. 28a edição - SP 1995.


BRASIL. **NBR-8286. CLASSIFICAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS**. ABNT - RJ 1987.

E.U.A. **FIRE PROTECTION GUIDE ON HAZARDOUS MATERIALS**. NATIONAL FIRE PROTECTION AGENCY - NFPA. 1986.

E.U.A. **RECOMMENDATIONS FOR OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH**. NATIONAL INSTITUTE FOR OCCUPATIONAL SAFETY AND HEALTH - NIOSH. CINC., OHIO 1992.

FUNDACENTRO. **RISCOS FÍSICOS**. 4a EDIÇÃO, SP 1990.

TRINDADE, W. **MANUAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO**. ED. LTR. - SP 1984.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trab^{ho}
CREA 25.1.3

EM BRANCO

547
C

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

EXMO. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE LAGES-SC

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

Em 26 OUT. 1998

Protocolo Geral à 1ª JCJ
Nº 12194/98
Com _____ documentos.


STELA MARIA BARG
Assistente Administrativo

J. Vista às partes, por
dez dias, a iniciar pelo autor.

Em 29.10.98


Paulo Henrique Martinhago
Juiz do Trabalho

PROCESSO : 950/97

SICLAIR ANTÔNIO OMIZZOLO, Engenheiro de
Segurança do Trabalho, inscrito no CREA/SC sob Nº 25.748-8, nomeado
em fls. do processo supramencionado para atuar como Perito na ação in-
terposta por **OSNI ANTUNES HILDEBRANDO**, já qualificado nos autos
da Reclamatória Trabalhista que move contra **REDE FERROVIÁRIA
FEDERAL SA. E OUTRA**, igualmente qualificadas.

RESPOSTA A INPUGNAÇÃO DO LAUDO PERICIAL

PROPOSTA PELAS RECLAMADAS

1 - Da ilegitimidade do laudo apresentado pela 1ª Reclamada

Impugnamos o laudo apresentado aos autos pela
RFFSA, a fls. 446 a 455; pois elaborado por funcionário de carreira da
mesma, que atendeu a solicitação expressa de seu departamento jurídi-
co.

Observa-se a fls. 456:

*“Prezado Dr. CLAUDIO ROBERTO VELASQUEZ
(...) Encaminho a V. Sa. o laudo técnico emitido
por solicitação do Departamento Jurídico da
RFFSA, relativo ao processo discriminado...”*

Excia., obviamente por razões contratuais, como
observa-se acima, este funcionário da RFFSA jamais iria emitir parecer
contrário aos interesses de sua empregadora.

EM 21200

548
(

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8

Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

Careceu o mesmo da necessária imparcialidade.

Inútil portanto a esclarecer a presente lide.

Impugnamos igualmente as fotos de fls. 454 e 455, pois não representam os equipamentos efetivamente utilizados pelo Autor. Estas fotos foram realizadas em locais distintos daqueles onde o Autor laborou no período imprescrito.

Impugnamos ainda as afirmações da 2ª Reclamada de fls. 458 a 460. Alias por oportuno, informamos que nenhum representante desta, acompanhou a realização da perícia técnica, apesar de notificados com grande antecedência por esta MM. JCJ de Lages.

Portanto não acompanharam o desenvolvimento da mesma, preferindo optar pela pura e simples contestação do laudo pericial apresentado, fazendo-a a partir de supostas informações a cerca da realidade laboral do Autor.

2 - Das informações pertinentes a elaboração do laudo pericial

Por ocasião da perícia técnica, reuniram-se na estação ferroviária de Lages, além deste perito, o autor, alguns de seus ex-colegas de trabalho e o Assistente Técnico da 1ª Reclamada. Foram também ouvidos nesta ocasião, alguns funcionários da Empresa Ferrovia Sul Atlântico-FSA, atual arrendatária da concessão para exploração dos serviços de transporte ferroviários em nossa região, que informaram sobre os procedimentos atualmente adotados nesta estação ferroviária e também sobre a movimentação atual de composições férreas e de produtos manufaturados pelo pátio desta Estação.

Em vista disto, as informações a cerca das atividades laborais desenvolvidas pelo Autor contidas no laudo pericial apresentado, basearam-se no depoimentos destas pessoas. Todos concordaram com as estimativas apontada no laudo pericial. Nenhuma oposição a estas foi feita, naquela ocasião.

Não podem os representantes da 1ª Reclamada questionarem agora estas informações, pois não desenvolviam eles atividades laborativas nesta estação ferroviária de Lages. Não puderam avaliar adequadamente as atividades desenvolvidas pelo Autor, quando do cumprimento do seu contrato laboral. Por conta disto, não podem questionar as informações fornecidas pela Autor, quando da realização da perícia técnica.

Ficou claro ainda durante a inspeção pericial, que o Autor, junto com outros obreiros, deslocava-se diariamente ao longo da linha férrea com o auxílio de um pequeno veículo "auto de linha", que igualmente comprovou-se transportar elevada quantidade de inflamáveis líquidos destinados ao seu reabastecimento e a outros variados usos.

EM BRANCO

549
SC

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8
Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

Este fato por si só, já elucida a exposição habitual do Autor a risco acentuado com inflamáveis.

O desempenho destas atividades pelo Autor, não foi contradito em momento algum da avaliação pericial, tampouco na contestação apresentada pelas Reclamadas.

3 - Das atividades e serviços na Estação Ferroviária

Indiscutível o labor habitual do Autor, também nas Estações Ferroviárias entre Lages e Vacarias. Estas estações serviam de "base operacional" para os obreiros, que dela partiam diariamente para a execução de serviços de vistoria e/ou manutenção do "trecho" local da malha ferroviária. Da mesma forma, retornavam à elas ao fim da jornada laboral.

Conforme verificam-se à fls. do laudo técnico pericial, ao longo da área interna destas Estações Ferroviárias, muitas das atividades desenvolvidas com habitualidade pelo Autor, eram executadas em área de risco caracterizada pela própria presença de vagões tanque com combustível. Outras atividades eram realizadas muitas vezes, próximo dos depósitos de inflamáveis, que existiam em todas elas.

4 - Da permanência de vagões tanque com inflamáveis no pátio das Estação Ferroviária Intermediárias

A Reclamada informa que as Estações Ferroviárias intermediárias existentes entre Lages e Vacarias, eram utilizadas apenas como local de passagem das composições ferroviárias.

Isto pode acontecer atualmente, vez que a malha ferroviária foi privatizada recentemente, tendo a empresa Ferrovias Sul Atlântico SA. assumido por completo as atividades desenvolvidas nestas estações (aquelas que permanecem ativas).

Porém a época de trabalho do Autor, quando as estações ainda eram operadas pela RFFSA., a permanência de locomotivas, vagões carga seca e tanque, era habitual. Algumas ocasiões, quando ocorriam problemas nas linhas ou nos equipamentos (locomotivas e vagões), a permanência de vagões carga seca e tanque com inflamáveis líquidos, superava 48 horas.

EM BRANCO

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8

Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

5 - Dos quesitos suplementares da Reclamada

a) Informe o perito a que distancia da sede da turma do reclamante eram realizados os trabalhos de conservação da via, em média, nos dois últimos anos.

R - Entre 25 e 30 km.

b) Informe o perito se a Reclamada adotava o sistema de conserva cíclica. Esclareça em que consistia, e quais os serviços realizados nos dois últimos anos, dentro da mesma.

R - Em razão das limitações orçamentarias impostas pela União em desfavor da Ré, nos últimos anos não existia planejamento prévio das atividades, tão pouco conservação preventiva da linha. Os trabalhos desenvolvidos restringiam-se a reparação de trechos danificados da via férrea.

c) Informe o experto qual o combustível utilizado no veículo que transportava o reclamante e seus colegas para os locais de trabalho. Qual o volume do depósito de combustível do mesmo, e qual a sua autonomia média de trafego.

R - O combustível utilizado era gasolina. A capacidade do tanque do veículo era de cerca de 30 litros. Os dados referentes a sua autonomia não puderam ser confirmados por ocasião da perícia técnica.

d) Esclareça o experto como era formada a composição ferroviária, nos seus deslocamentos. Informe a que distância dos empregados se situavam os maquinários e demais utensílios de trabalho

R - Normalmente a composição era constituída do veículo motor (auto de linha) e de um reboque. Os obreiro (conforme a quantidade) deslocavam-se no interior do auto de linha e se necessário junto ao reboque, onde também eram transportados as máquinas, as ferramentas manuais e os tonéis de combustíveis.

e) Elucide o perito a que necessidade de trabalho realizado pelas turmas de conserva eram destinados os tonéis de 200l, contendo diesel, querosene e gasolina. Especifique qual a freqüência mensal com que tais atividades eram desenvolvidas.

R - Dois tambores (400 l) eram habitualmente transportados pelo "auto de linha", e destinavam-se normalmente ao reabastecimento do próprio veículo; das máquinas de trabalho dos obreiros; ao abastecimento dos moto-geradores de energia elétrica, existentes em algumas das estações do "trecho" e a outros usos menores, nestes locais. A freqüência de transporte destes combustíveis era de 2 a 3 vezes por semana.

EM BRANCO

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

Engenheiro de Segurança do Trabalho - CREA/SC 25.748-8

Insalubridade - Periculosidade - Laudos Ambientais - Perícias - PPRA

f) Esclareça o experto se as "pequenas casinhas cobertas" a que alude seu laudo se constituem na realidade de uma vagoneta ferroviária adaptada, com cobertura superior e laterais, destinada à proteção dos empregados das intempéries durante o percurso até as frentes de trabalho.

R - Não. Esta descrição refere-se aos depósitos de inflamáveis/combustíveis existentes nas estações ferroviárias do "trecho".

g) Esclareça o experto, à vista do disposto no Anexo da NR-16, qual a atividade executada pelo Reclamante considerada perigosa por ser executada dentro de área de risco. Indique o experto o que considerou como área de risco, para efeito do enquadramento.

R - As atividades desenvolvidas com habitualidade pelo Autor e que enquadram-se no Anexo 2 da NR-16 são as seguintes: 1.b; 1.g; 1.j; 2.1.b; 2.1.e; 2.2.b; 2.3.b; 2.4.a; 2.5.a e 2.7.a. A extensão das áreas de risco consideradas são aquelas descritas pela própria NR-16, específica para cada um dos enquadramentos citados.

Pelos fatos e razões elencadas e sendo estas as considerações a serem apresentadas a este MM. Juízo.


Ratificamos as conclusões apresentadas no laudo pericial acostados aos autos.

Colocamo-nos à disposição de V. Exa. para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lages, 26 de Outubro de 1998.


SICLAIR A. OMIZZOLO
Eng. de Seg. do Trabalho
CREA 25.748-8

EM WINGCO

564



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JCJ DE LAGES - SC

Rua James Robert Amos, 184, Lages SC - CEP-88.502-320 - fone: 049-222.6163

CERTIDÃO PROC. N.º 950/97

Certifico que, em 03/12/98 – 5ª feira, decorreu o prazo de 10 (dez) dias para o 2º réu, sem que se manifestasse, conforme o r. despacho de fl. 547. Dou fé. kvr.

À Consideração de Vossa Excelência.

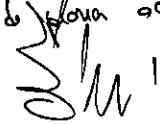
LAGES SC, 10/12/1998, 5ª feira.

MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI
Diretor de Secretaria

Nota, etc.

I. Indefer-se o pedido do item I.1 do fl. 558, uma vez que o ponto só envolve avaliação técnica e se tratando a impugnação da própria parte, pelo que não se verifica razão legal para sua substituição. O valor que o ponto possui está a merecer sua apreciação no julgamento do feito.

II. Indefer-se o pedido de complementação do laudo, porque toda a matéria suscitada no item II das fls 559-61 é de natureza fática, não ensejando avaliação técnica do ponto, a que se demonstrada pelo r. despacho adequado e pertinentes. Interim. de em 14.12.98.


GIOVANNI OLCESE
Juiz do Trabalho

EM BRANCO

LAUDO PERICIAL

1ª Vara do Trabalho de Lages

Processo RT 950/97

Reclamante - OSNI ANTUNES HILDEBRANDO

Reclamada - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. e OUTROS

Lages - SC

1. INTRODUÇÃO

O trabalho pericial ora desenvolvido tem por finalidade determinar se incidiam nas tarefas atribuídas ao Reclamante, condições que permitam ser classificadas como insalubres, segundo o que estabelece a Norma Regulamentadora 15 da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas substitutas.

Para obter as informações indispensáveis à confecção do laudo técnico, compareceu o perito na Estação Ferroviária de Lages em 04 de abril de 2000, sendo ouvido na ocasião o Engenheiro Marcos Aurelio Paz Valle.

END OF RECORD

O Autor previamente notificado, compareceu no local designado em companhia de sua Procuradora, quando descreveu ao perito do Juízo o trabalho que executava .

As informações prestadas pela Partes no curso da diligência, não foram coincidentes, razão pela qual ambos relatos serão considerados no presente laudo pericial.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO DO AUTOR

Osni Antunes Hildebrando exerceu a função de Artífice de Via Permanente, desenvolvendo suas atividades no trecho Vacaria-Lages, Km 345/394, com sede em Escurinho.

O Reclamante relatou que seu serviço predominante consistia em operar máquina destinada a colocar e retirar parafusos destinados a fixação dos trilhos nos dormentes, ocorrendo cerca de 300 (trezentas) substituições de dormentes por mês; participar também em outras tarefas que consistiam principalmente na aplicação de mistura de graxa com óleo em talas de junção, utilizando pincel para fazer o trabalho, operação que determinava seu contato com óleo, pois não recebeu luvas impermeáveis para realizar este serviço.

No curso da diligência o Reclamante assegurou que ocorria a aplicação da mistura de graxa e óleo, em cerca de 100 (cem) juntas diariamente, afirmação contestada pelo representante da Reclamada.

Além destas duas tarefas básicas, o Autor informou que também tinha por atribuição auxiliar nos serviços de nivelção de linha; transportar e participar na troca de trilhos e dormentes; serrar trilhos; efetuar a descarga das pedras utilizadas nos consertos; repor pedras entre os dormentes; roçar e capinar junto a via férrea; proceder a limpeza de valetas ao lado das linhas e demais tarefas para as quais fosse designado.

EMERGENCY

Estas atividades são desempenhadas de forma alternada pelos artífices de via permanente, pois os trabalhos habitualmente são muito diversificados, ocorrendo variações freqüentes na seqüência dos serviços.

O Engº Marcio Aurélio Paz Valle representante da Reclamada, informou que a atividade principal do Reclamante, consistia em operar dispositivo destinado à colocação e retirada de parafusos.

Discordou o representante da Reclamada quanto a freqüência da lubrificação das talas de junção relatada pelo Autor, pois este procedimento somente ocorre quando é feita a substituição de trilhos e qualquer um dos integrantes da turma, composta por 18 (dezoito) empregados, pode realizar a lubrificação das talas de junção, sendo este serviço executado alternadamente pelos componentes da turma.

3. INSALUBRIDADE - Justificativa.

Apesar das informações discordantes referentes a freqüência do trabalho de lubrificação executado pelo Autor, serão examinadas a seguir as condições laborativas dos trabalhadores que necessitam realizar habitualmente serviços de lubrificação com óleos e graxas.

Os empregados que na execução de suas atividades trabalham sem luvas impermeáveis e em contato com óleos minerais e graxas, habitualmente permanecem com as mãos revestidas por tênue camada de óleo que permanece aderida à pele, situação mantida durante toda a jornada de trabalho.

A nocividade do contato com óleos minerais decorre dos riscos que determinam à saúde, pois além das reações irritativas e alérgicas que causam, predispõem às lesões

MEMPHIS
COMMERCIAL

neoplásicas da pele.

Não existe limite de tolerância para determinar a insalubridade por contato com o óleo mineral, pois a manifestação de sua nocividade, varia de pessoa a pessoa, uma vez que tem poder cumulativo.

4. CONCLUSÃO

Considerando o que foi relatado no presente laudo pericial, as atividades desempenhadas por Osni Antunes Hildebrando somente poderão ser classificadas como insalubres, no caso de ficar confirmado que o Reclamante realizava habitualmente serviços de lubrificação de talas de junção, de acordo com o seguinte dispositivo da Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978:

Norma Regulamentadora 15 - Anexo nº 13

HIDROCARBONETOS E OUTROS COMPOSTOS DE CARBONO

Insalubridade de grau máximo

"Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins".

5. QUESITOS

5.1. Quesitos formulados pelo Reclamante (fls. 606)

5.1.1. Descrito no laudo pericial.

UNIVERSITY OF
MICHIGAN

- 644
-
- 5.1.2. A passagem de trens é ocasional durante a jornada de trabalho, não atingindo o limite de tolerância para exposição diária.
- 5.1.3. O Reclamante não fez nenhuma referência que realizava a manutenção de máquinas no trecho e segundo relato do representante da Reclamada, este trabalho era atribuição dos mecânicos.
- 5.1.4. Não.
- 5.1.5. Não.
- 5.1.6. O Reclamante informou que não era sua atribuição efetuar serviços de solda.
- 5.1.7. Descrito no laudo pericial.
- 5.1.8. Sim.
- 5.2. Quesitos formulados pela Rede Ferroviária Federal S.A.. (fls. 613/614)
- 5.2.a) Descrito no laudo pericial.
- 5.2.b) Descrito no laudo pericial.
- 5.2.c) Descrito no laudo pericial.
- 5.2.d) Inexiste “dose de equivalência” quando o agente insalubre constatado decorrer da manipulação de óleo mineral, como teria sido no caso em exame, a ser confirmada a informação do Autor.
- 5.2.e) Não foram utilizados equipamentos de medição.
- 5.2.f) Descrito no laudo pericial.
- 5.2.g) Não se trata de quesito.

EM BRANCO

6. BIBLIOGRAFIA

As referências à matéria técnica contidas no laudo ora realizado, estão amparadas em consulta feita à bibliografia listada a seguir:

ARAUJO, M.A. "Revisão sobre Toxidez e Carcinogenicidade de Óleos Lubrificantes", B. Técn. PETROBRÁS, Rio de Janeiro, v.31(3):221-229, jul/set. 1988.

BURGES, W. "Identificação de Possíveis Riscos à Saúde do Trabalhador nos Diversos Processos Industriais", Belo Horizonte: ERGO Editora, 1997.

BELLIBONI, N. "Epidemiologia das Dermatoses e dos Cânceres Profissionais", Editora Fundacentro (Apostila), São Paulo, 1973.

ESPANHA, Instituto Nacional de Seguridad e Higiene en el Trabajo. "Guia de Riesgos Químicos - NIOSH/OSHA", Barcelona, 1982.

INTERNATIONAL LABOUR OFFICE, "Encyclopaedia of Occupational Health and Safety", Geneva, 1983, 2 vol.

ROY, T.A. et al. "Correlation of Mutagenic and Dermal Carcinogenic Activities of Mineral Oils with Polycyclic Aromatic Compound Content", Fundamental and Applied Toxicology, Vol. 10, 466-476 (1988).

De Porto Alegre para Lages, 30 de abril de 2000



Carlos Antonio Lino

FRANCO

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES**

Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320
Fones: (049) 222-6163, 222-1910 e 222-8280 - Fax: (049) 222-2739 - E-Mail 1Vara_lgs@trt12.gov.br

Ofício nº 600/2000

Lages SC, 12 de maio de 2000.

Processo nº : 950/97

Exeqüente : OSNI ANTUNES HILDEBRANDO

Executado : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e outros (2)

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Pelo presente, com relação aos autos em epígrafe, solicito a Vossa Excelência informar este Juízo acerca da homologação (ou não) do pedido de desistência formulado pelo reclamante nos autos nº 133.024/98-1 desse Juízo, seguindo em anexo cópias da ata de fls. 602-3 e petição de fl. 630.

Sem mais para o momento, apresento-lhe protestos de estima e consideração.


TERESA REGINA COTOSKY
Juíza do Trabalho

AO
EXMO. SR. DR.
JUIZ DO TRABALHO DA
28ª VARA DE PORTO ALEGRE RS
AV. PRAIA DE BELAS, 1.432 - 3º ANDAR - PRÉDIO II
CEP - 90110-000
OFÍCIO Nº 600/00

POSTAGEM
Entregue à BCF (2p)
Em 17/05/2000
nfe

JUNTADA

Nesta data, faço juntada do
documento protocolado sob
o nº 6973/00 de fls 647
Em 31 / 05 / 2000.


Karin Valente Ramos Rocha
Assistente de Audiências



950/97

28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE

Av. Praia de Belas, 1432/Predio2 2ºand., Bairro Menino Deus, Porto Alegre-RS, CEP 90100-000

Ofício nº 334/00

Porto Alegre, 23 de Maio de 2000

Ref. Processo nº: **00133.028/94-1 Reclamatória**
Reclamante: **SINDICATO DOS TRAB. EMPRESAS FERROVIARIAS DO R.G.S.**
Reclamada: **REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A. (EM LIQUIDACAO) e outros**
(2)

J. Ante a exigüidade de prazo, aguarde-se a audiência.

Em 29/5/00

Senhor(a) Diretor(a):

De ordem da Exma. Juíza do Trabalho desta 28ª Vara, e em atenção ao seu ofício nº 600/00, de 12.05.00, informo a V. Sa. que o exeqüente **Osni Antunes Hildebrando** teve seu pedido de desistência homologado na sentença proferida em 28.04.2000.

[Assinatura]
Dra. Tereza Regina Uotost
Juíza do Trabalho

Atenciosamente,

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
LE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES

[Assinatura]

MARIA ALICE SANTOS MARIANTE
Diretora de Secretaria

Em 25 -05- 2000
Protocolo Geral à 1ª VARA
Nº 6973/00
Com _____ documentos.

[Assinatura]
STELA MARIA BARG
Assistente Administrativo

À
1ª VT DE LAGES/SC
Rua RUA JAMES ROBERT AMOS, 184
LAGES-SC

EMERSON

648
u

1

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC**

ATA DE AUDIÊNCIAS

PROCESSO Nº AT 00950/97

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano dois mil, às 16h17min, na sala de audiências desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Lages, Estado de Santa Catarina, na presença do (a) Exmo(a). DR(A). ROBERTO MASAMI NAKAJO, presentes os Srs. PEDRO PAULO EUCLIDES ROSA, Representante dos Empregadores, e JOAO ASSIS FLORIANI, Representante dos Empregados, foram apregoadas as partes, sendo autor OSNI ANTUNES HILDEBRANDO e réu REDE FERROVIARIA FEDERAL SA e outro(2) para a audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PRESENÇA DAS PARTES E PROCURADORES:

Presente o autor e sua procuradora Drª Sandra Maria Julio Gonçalves, inscrita na OAB-SC, sob nº 7740, já credenciada.

Presente o 1º réu por seu preposto Sr. Selassie Jacintho dos Santos, acompanhado de seu procurador Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, inscrito na OAB/SC sob o nº 7464, com procuração nos autos, que junta nova procuração e preposição.

Ausente o 2º réu. Presente sua procuradora Drª Elione Izete de Souza Gomes, inscrita na OAB-SC, sob nº 9092, que **juntará alteração do estatuto social em quinze dias.**

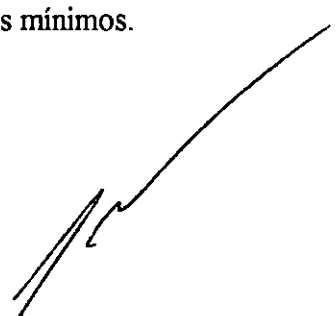
Retifique-se na autuação e demais assentamentos o nome da 1ª demandada para constar REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A – EM LIQUIDAÇÃO, e o da 2ª demandada para ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A.

DESISTÊNCIA PARCIAL:

A procuradora do autor requer a desistência do pedido de adicional de insalubridade, esclarecendo que arcará com os honorários respectivos, e ainda dos pedidos dos itens J, L, M, N e O, com o que anuem as partes adversas. Diante disto, extinguem-se os pedidos específicos sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas a final.

Tendo em vista que a testemunha do reclamante, ANTONIO CARLOS DA SILVA, regularmente intimado conforme ata de audiência de fl. 603 para prestar depoimento na presente data, o autor requer o adiamento da presente. Defere-se o adiamento.

Tendo em vista a ausência injustificada da testemunha, determina-se a condução coercitiva do mesmo e aplica-se, ainda, a multa de dois salários mínimos.



649
6

2

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC**

ADIAMENTO:

Fica a presente audiência adiada para o dia 03/10/2000, às 15:25 horas, do que saem cientes as partes e seus procuradores e intimadas de que deverão comparecer pessoalmente para a colheita do depoimento pessoal, sob pena de confissão, nos termos do art. 343 do C.P.C. e da Súmula 74 do Colendo T.S.T.

A testemunha do autor SAUL VARELA CORREA, CI nº 1.061.712-4, brasileiro, casado, 41 anos, aposentado, residente e domiciliado a Rua Santo Antônio, 556 – Santa Catarina, em Lages, sai ciente do adiamento.

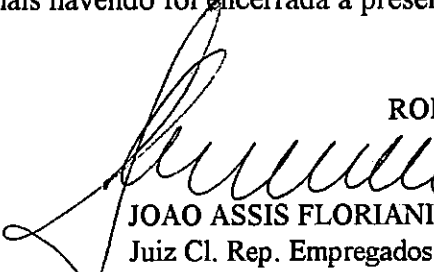
Intime-se a testemunha faltante.


As demais testemunhas dos litigantes comparecerão independentemente de intimação ou serão arroladas no prazo de cinco dias antes da audiência instrutória, sob pena de perda da prova, o que igualmente ocorrerá em relação àquela testemunha que não portar algum documento de identificação.

A presente audiência foi digitada perante o(s) litigante(s) e/ou seu(s) procurador(es), presente(s) ao ato, que compareceu(eram) e a acompanhou(aram) através de um vídeo colocado sobre a mesa de audiências e, por considerar(em) expressão real do ato e por celeridade, será a ata assinada apenas pelo MM. Juiz que a presidiu e ditou e pelos demais membros do Juízo. A(s) parte(s) e/ou seu(s) procurador(es) presente(s) assina(ram) o livro de presença à audiência que dispensa a assinatura no termo de assentada da presente ata. Nada mais havendo foi encerrada a presente ata por ordem do MM. Juiz. NADA MAIS.....


ROBERTO MASAMI NAKAJO

Juiz(a) do Trabalho


JOAO ASSIS FLORIANI
Juiz Cl. Rep. Empregados


PEDRO PAULO EUCLIDES ROSA
Juiz Cl. Rep. Empregadores


Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

729
80

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES
Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320
Fones/Fax: (049) 222-6163, 222-1910 e 222-8280 - E-Mail 1vara_lgs@trt12.gov.br

ATA DE AUDIÊNCIAS

AUTOS Nº 950/97

Aos cinco (5ª-feira) dias do mês de outubro do ano de 2000, às 17h04min, na sala de audiências desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Lages, Estado de Santa Catarina, na presença do Exmo. Juiz ROBERTO MASAMI NAKAJO, presentes os Srs. Pedro Paulo Euclides Rosa, Representante dos Empregadores, e João Assis Floriani, Representante dos Empregados, foram por ordem do MM. Juiz apregoadas as partes, sendo autor OSNI ANTUNES HILDEBRANDO e réus REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO E OUTROS (2), para a audiência de leitura e publicação de sentença.

PRESENÇA DAS PARTES E SEUS PROCURADORES:

Após colhidos os votos dos Srs. Juízes-Classistas, o Juízo, por maioria, vencidos em parte e em pontos diversos os Srs. Juízes-Classistas, passa a decidir como segue:

Vistos, etc.

S E N T E N Ç A

I - RELATÓRIO

OSNI ANTUNES HILDEBRANDO ajuíza reclamação trabalhista em face de REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO e de ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A em 09.09.97 pleiteando o pagamento de horas extras, diferenças salariais, adicional noturno, adicional de periculosidade/insalubridade, diferenças de FGTS com 40%, diferenças de aviso prévio, diferenças de férias, RSR's, vale refeição, auxílio creche, devolução de descontos, complementação salarial, reflexos, pagamento em dobro dos salários incontroversos e honorários advocatícios. Atribui à causa o valor de R\$ 300,00. Juntou procuração e documentos às fls. 21/127.

AUTOS Nº 950/97

EM BRANCO

730
83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES
Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320
Fones/Fax: (049) 222-6163, 222-1910 e 222-8280 - E-Mail 1vara_lgs@trt12.gov.br

Em audiência inicial, as demandadas juntam credenciais (fls. 133/141) e a 2ª demandada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar.

Decisão da exceção às fls. 165/166.

Em audiência, a primeira demandada apresenta defesa (fls. 182/190) alegando, em preliminar, incompetência absoluta. Como prejudicial de mérito argui prescrição quinquenal e, no mérito sentido estrito, pugna pela improcedência dos pedidos da exordial. Juntou documentos às fls. 191/212 e 215/340.

A segunda demandada alega, em preliminar, carência de ação por ilegitimidade de parte. Como prejudicial de mérito argui prescrição e, no mérito em sentido estrito, nega qualquer crédito em favor do autor. Juntou documentos (fls. 353/375).

Impugnação do autor às fls. 377/386.

Laudo pericial de periculosidade (fls. 414/435).

Impugnações ao laudo (fls. 458/460 e 461/463).

À fl. 465, a 1ª demandada aduz litispendência quanto ao pleito de adicional de periculosidade.

Laudo pericial de insalubridade (fls. 639/645).

Na audiência de fls. 648/649 homologa-se a desistência dos pedidos dos itens J (auxílio creche), L (PIS/PASEP), M (comunicação ao INSS E DRT), N (abono PLANSFER) e O (imposto de renda) da inicial, extinguindo-se os na forma do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Em audiência de encerramento (fls. 772/773) são dispensados os depoimentos pessoais e inquiridas duas testemunhas. Sem outras provas, encerra-se a

EM BRANCO

731
80

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES
Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320
Fones/Fax: (049) 222-6163, 222-1910 e 222-8280 - E-Mail 1vara_lgs@trt12.gov.br

instrução. As razões finais são remissivas, e a conciliação resta inexitosa.

Os autos são incluídos em pauta para julgamento.

É o relatório.

II - FUNDAMENTOS

PRELIMINARMENTE

(01) DA LITISPENDÊNCIA

A primeira demandada informa que o autor, através do sindicato da categoria, ajuizou demanda no Juízo de Curitiba - PR, com o mesmo pedido constante desta demanda.

No caso, o autor requereu a desistência do pedido de adicional de periculosidade junto àquele Juízo, tendo sido homologada a desistência, conforme sentença de fls. 657/708.

Assim, não há litispendência entre as ações em face da desistência homologada às fls. 657/708.

Afasta-se a prefacial.

(02) DA ALEGADA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

A segunda reclamada (ALL) constitui típica sucessora da primeira (RFFSA) no exercício da atividade produtiva, o que impõe a sua manutenção no pólo passivo e condenação solidária.

De fato, a segunda reclamada (ALL) é concessionária do serviços, por força do contrato de concessão das fls. 370/372, decorrente da licitação do edital nº PND/A-08/96/RFFSA. Pelos seus termos, houve o prosseguimento, pela ALL da atividade da primeira demandada, assim como a transferência à concessionária, por parte da RFFSA, dos bens operacionais, conforme cláusula primeira de fl. 371. Logo, e nesse contexto, há *continuidade da atividade econômica e transferência da administração das unidades produtivas da RFFSA à ALL*, pelo que se configura evidente sucessão de empregadores na acepção trabalhista, como se identifica nos arts. 10 e 448 da CLT, unificando-se o pólo do empregador pelo *critério puramente objetivo*, sendo irrelevante data de saída do empregado.

EM BRANCO

732
83

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES**

Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320
Fones/Fax: (049) 222-6163, 222-1910 e 222-8280 - E-Mail 1vara_lgs@trt12.gov.br

Por outro lado, a cláusula contratual civil limitadora de responsabilidade entre os reclamados é inoponível perante o empregado, na condição de terceiro e sua qualidade de hipossuficiente (CLT, art. 9º). No aspecto, os reclamados são condenados solidariamente perante o empregado e, perante o Juízo competente, devem decidir os efeitos cíveis dessa responsabilização.

Por fim, igualmente não cabe acolhida a alegação de solidariedade da 2ª reclamada somente após 01.03.97, pelo simples fato de que prosseguiu com todo o maquinário, equipamentos e funcionários da 1ª demandada.

Afasta-se a prefacial de ilegitimidade passiva e reconhece-se a solidariedade dos réus quanto aos créditos trabalhistas do autor.

NO MÉRITO

(01) DA PRESCRIÇÃO

Nos termos da norma constitucional que regula a matéria (art. 7º, XXIX), e considerados o ajuizamento da demanda em 09.09.97, deve-se declarar a prescrição do direito de ação do reclamante para pretender parcelas anteriores a 09.09.92.

(02) DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Releva notar, que nos presentes autos foram realizadas a perícia de periculosidade (fls. 414/435) e insalubridade (fls. 639/645), restando ambas positivas.

No entanto, defere-se ao autor o pagamento do adicional de periculosidade, por ser mais vantajoso, rejeitando-se o pedido de adicional de insalubridade, diante da impossibilidade de cumulação de tais adicionais e ainda porque tal pedido é subsidiário.

No aspecto, registra-se ser o reclamante artífice de via permanente no período imprescrito, como incontroverso nos autos, tendo por conteúdo ocupacional inclusive atividade na área de risco. Por outro lado, a perícia técnica realizada (fls. 414/435), embora impugnada pelas rés, não foi desconstituída, conclui pela existência de periculosidade (fl. 430).

Assim, incontroversa a situação de fato, cabe a condenação ao pagamento de adicional de

EM BRANCO

733
EB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES
Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320
Fones/Fax: (049) 222-6163, 222-1910 e 222-8280 - E-Mail 1vara_lgs@trt12.gov.br

periculosidade, calculado sobre o salário base do reclamante (Enunciado TST n. 191), com integrações em horas extras (a incidir somente sobre as horas, sem o respectivo adicional das extras), férias acrescidas de 1/3, natalinas e FGTS mais indenização compensatória de 40%, com a conseqüente integração nas verbas rescisórias. Autoriza-se o abatimento de eventuais montantes pagos ao mesmo título ao longo do período imprescrito, mês a mês.

Ante a insistência do autor, realizou-se a perícia para apuração da insalubridade (fls. 639/645) que seria totalmente desnecessária se o mesmo tivesse providenciado a desistência do pedido de periculosidade nos autos do processo movido pelo Sindicato de sua categoria no MM. Juízo de Curitiba - PR.

Assim, deve arcar com os honorários periciais (referentes ao laudo de insalubridade) ora arbitrados em R\$ 500,00, cujo valor deverá ser abatido de seu crédito deferido nestes autos.

A ré, por outro lado, sucumbente no pedido de periculosidade, arcará com os honorários periciais respectivos, ora arbitrados em R\$ 500,00.

(03) DAS HORAS EXTRAS

Informa o autor na inicial, que trabalhava de segunda a sexta-feira das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h30min, e aos sábados das 07h00min às 12h00min. No entanto, quando ocorriam acidentes, a jornada se prolongava até às 02 horas da manhã.

Quanto aos cartões ponto, o autor alega que eram assinados em branco, sendo que posteriormente eram anotadas as horas de trabalho as quais não condizem com a realidade fática. Postula o pagamento das horas excedentes a sexta diária (fls. 13/14, item A).

A 1ª reclamada, primeiramente, esclarece que o horário de trabalho do autor não era de turno ininterrupto de seis horas, mas sim de oito horas diárias e quarenta e quatro semanais.

Quanto ao período que o autor foi seu empregado, informa que o horário de trabalho era das 07h00min às 17h00min de segunda a quinta-feira e das 07h00min às 16h00min nas sextas-feiras, com intervalo de 01 hora para alimentação e descanso. Aduz que aos sábados não havia expediente.

EM BRANCO

734
83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320
Fones/Fax: (049) 222-6163, 222-1910 e 222-8280 - E-Mail 1vara_lgs@trt12.gov.br

Afirma que quando o autor laborava em dias de repouso e feriados havia a folga compensatória e que havia regime de compensação de horas para não trabalhar aos sábados.

Esclarece que quando o autor laborou em horário extraordinário sempre recebeu a contraprestação pecuniária devida. Além disso, quando fazia horário extra ou trabalhava em dias destinados a repouso ou feriados, tinha a faculdade de optar por folga semanal compensatória pelo número de horas/dias.

Aduz que todo o horário de trabalho está devidamente registrado nos controles de horário.

A 2ª ré, ratifica a tese da 1ª.

Em primeiro lugar, deve-se observar que o reclamante impugna os registros de horário, como consignado às fls. 04. Assim, os registros devem ser submetidos a avaliação de sua fidelidade.

Como o próprio autor declina na inicial, o seu horário de trabalho corresponde a jornada de oito horas, prestada em dois turnos fixos com intervalo intrajornada. Isso também está retratado nos cartões (fls. 278/336), não existindo labor que se enquadre na categoria do trabalho em regime de "turnos ininterruptos de revezamento".

Logo, de turnos ininterruptos de revezamento não se trata, cabendo apenas discutir a eventualidade de horas excedentes à oitava diária ou quadragésima-quarta semanal, por violação aos limites legais.

No caso, não cabe a alegação de que não houve pedido sucessivo para condenação em horas extras superiores à 8ª diária e 44ª semanal, eis que a causa fundante do pedido de horas está implícita dentro do pedido de horas extras superiores a 6ª diária, mesmo porque deve-se atender ao princípio da economia processual.

Quanto aos controles de horário, releva notar que as testemunhas ouvidas às fls. 725/726 esclarecem que eram assinados em branco e preenchidos posteriormente, ficando desconstituídos.

De outra parte, e desconstituídos os registros de horário, definido o enquadramento legal, cabe a fixação da jornada.

Assim, com base nos depoimentos das testemunhas (fls. 725/726) fixa-se a jornada de trabalho do auto como sendo das 07h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h30min (na sede da empresa) de segunda a sexta-feira e aos

EM BRANCO

735
88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320
Fones/Fax: (049) 222-6163, 222-1910 e 222-8280 - E-Mail 1vara_lgs@trt12.gov.br

sábados das 07h00min às 12h00min, que deve ser levada em conta para todos os efeitos legais.

Assim, pela jornada normal, deferem-se horas extras excedentes a 8ª diária e 44ª semanal, sem cumulação, com o adicional convencional e, na sua falta o legal, com reflexos em DSR's e feriados, e inclusive pelo aumento da média remuneratória mensal, em férias com 1/3, natalinas, FGTS com 40% e aviso prévio, devendo ser abatidos os valores efetivamente pagos mês a mês pelas rés ao mesmo título.

Quanto às extras pelo atendimento em acidente, a testemunha ANTONIO CARLOS (fl. 725) informa que ocorriam em média de 08 a 10 por mês e que ocorriam dentro e fora do horário do expediente. Para seu atendimento, por pequeno que fosse, levava uma média de três a quatro horas.

No mesmo sentido é o depoimento da testemunha EDSON (fl. 726), informando que ocorriam de quatro a oito acidentes por mês, levando cerca de três a quatro horas para seu atendimento, em média.

Fixa-se, portanto, que o autor atendia 6 acidentes por mês, sendo que metade (3) ocorriam fora do horário de trabalho.

Para o atendimento de tais acidentes (por menor que seja) as testemunhas informaram que em média levavam 3 horas para ser atendidos.

Assim, pela ocorrência de acidentes, fixam-se mais 09 horas extras diurnas mensais (3 acidentes por 3 horas). Isso, contudo, não está anotado, e é confirmado pelas testemunhas.

Logo, deferem-se mais 09 horas extras diurnas mensais ao longo do período imprescrito, por labor em acidentes, com o adicional convencional ou na sua falta o legal, com integrações em DSR's e feriados, e inclusive pelo aumento da média remuneratória mensal, em férias com 1/3, natalinas, e FGTS com 40%, sem abatimentos pois tais horas não foram pagas.



EM BRANCO

736
80

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES
Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320
Fones/Fax: (049) 222-6163, 222-1910 e 222-8280 - E-Mail 1vara_lgs@trt12.gov.br

De outro lado, não há diferenças apontadas por horas registradas ou por dobras, não havendo o que deferir. Ressalte-se que não se deferem diferenças das dobras por labor em repouso e feriados, porquanto a concessão do repouso e da folga compensatória pode ocorrer na própria semana ou na imediatamente posterior, como se constata nos autos, inexistindo diferenças ao autor, sendo que era seu o ônus da prova (de trabalho em DSR's), do qual não se desincumbiu a contento (CLT, art. 818 e CPC, art. 330, I).

Também não se constata diferenças de horas extras habituais pagas, observando-se que eventuais deferimentos de títulos que integram sua base de cálculo são apreciados nos itens específicos.

DA BASE DE CÁLCULO E DO DIVISOR

Na base de cálculo das horas, devem ser contemplados o salário-base e a gratificação por tempo de serviço, passivo trabalhista, anuênios e abono. Não integram a base de cálculo o adicional noturno, ou os próprios repouso, por terem base diversa, e tampouco as diárias, pela natureza não-salarial no caso dos autos (CLT, art. 457).

O divisor a ser aplicado é de 220.

(04) DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO

O reclamante não demonstrou em sua manifestação de fls. 377/386, haverem diferença a serem percebidas a título de adicional noturno.

Aliás, o próprio reclamante na exordial declina horário de trabalho apenas diurno. Rejeita-se o pedido.

(05) DAS DIFERENÇAS DE FGTS AO LONGO DO CONTRATO E MULTA DE 40%

No caso, a comprovação da regularidade e integralidade das contribuições fundiárias era encargo exclusivo do empregador (CLT, art. 818), não apenas como responsável pelos recolhimentos mas também como depositário da prova pré-constituída. Contudo, disso não se desincumbiu a contento. Em verdade, não vieram aos nenhum documento comprobatório de tais recolhimentos.

EM BRANCO

737
83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES
Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320
Fones/Fax: (049) 222-6163, 222-1910 e 222-8280 - E-Mail 1vara_lgs@trt12.gov.br

Releva notar, que está especificado o pagamento da indenização compensatória de 40% no Termo Rescisório de fl. 127.

Assim, deferem-se diferenças das contribuições do FGTS ao longo de todo o contrato, acrescidas da multa de 40%, na esteira do enunciado nº 95 do TST, abatidos todos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos no período, devendo a ré juntar os documentos comprobatório dos recolhimentos em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de arcar com o pagamento do total dos valores.

As diferenças relativas ao FGTS devem ser atualizadas pelos mesmo critérios aplicáveis aos demais débitos trabalhistas, como parcela decorrente de condenação judicial.

(06) VALE REFEIÇÃO

A alegação de que o trabalhador não recebeu vale-refeição é graciosa. Como ônus da prova era do autor (art. 818 da CLT) e o mesmo não se desincumbiu, cabe rejeitar o pedido.

De resto e, em se tratando de verba sem natureza remuneratória, como definido na própria lei concessiva (Lei nº 6321/76), não se pode cogitar de integrações.

(07) DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, DE FÉRIAS, COMPLEMENTAÇÃO E DIFERENÇAS SALARIAIS

Na inicial, o autor aduz que faz jus ao pagamento de diferenças de aviso prévio, diferenças de férias e complementação salarial por parte das rés.

Como fato constitutivo, o ônus da prova cabia exclusivamente ao autor (CPC, art. 333, I e CLT, art. 818) do que não se desincumbiu a contento.

Releva notar, que na impugnação de fls. 377/386 o autor não aponta qualquer diferença a tal título, restando indeferido o pleito.

(08) DO ART. 467 DA CLT. Na hipótese dos autos, não há parcelas salariais em sentido estrito que estejam incontroversas para configurar suporte de aplicação do dispositivo citado.

(09) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº 950/97

EM BRANCO

738
83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320
Fones/Fax: (049) 222-6163, 222-1910 e 222-8280 - E-Mail 1vara_lgs@trt12.gov.br

Nessa Justiça Especializada os honorários advocatícios somente são devidos ao reclamante (mais especificamente ao advogado do reclamante - artigo 22 da Lei 8906/94) desde que preenchidos os todos os requisitos do artigo 14 da Lei 5584/70.

No caso não estão preenchidos integralmente tais requisitos (ausência de credenciamento do ilustre patrono junto ao sindicato), pelo que indeferem-se honorários assistenciais.

Ressalte-se que não há qualquer pedido dos benefícios da justiça gratuita.

(10) DOS JUROS E CORREÇÃO

A correção monetária tendo-se em vista a tratar-se de mera atualização será contada do vencimento da obrigação.

Quanto aos juros moratórios, os mesmos são de 1% simples por mês, desde o ajuizamento da ação por força do disposto no parágrafo 1º do art. 39 da Lei 8.177/91, pouco importando que a 1ª reclamada está em liquidação.

Isto porque referido dispositivo legal é norma especial (que derroga a geral) e estabelece os juros decorrentes de condenação trabalhistas não fazendo distinção quanto a empresas em Regime de Liquidação. Ainda porque existe a condenação solidária da 2ª reclamada que não está em regime de liquidação (sucessora da 1ª).

III - DISPOSITIVO

Em face do exposto, a Primeira Vara do Trabalho de Lages/SC resolve afastar as preliminares de litispendência e ilegitimidade de parte, julgar **EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO** os créditos do autor anteriores a 09.09.92 em virtude da prescrição, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e no mais, **ACOLHER EM PARTE** os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por **OSNI ANTUNES HILDEBRANDO** em face de **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO** e de **ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A** e condenar as reclamadas de forma solidária no pagamento dos seguintes títulos, observado o período imprescrito e a base de cálculo e divisor dispostos na fundamentação, a serem apurados em regular liquidação de sentença por cálculos:

EM BRANCO

739
83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320
Fones/Fax: (049) 222-6163, 222-1910 e 222-8280 - E-Mail 1vara_lgs@trt12.gov.br

a) adicional de periculosidade, calculado sobre o salário base do reclamante (Enunciado TST n. 191), com integrações em horas extras (a incidir somente sobre as horas, sem o respectivo adicional das extras), férias acrescidas de 1/3, natalinas e FGTS mais indenização compensatória de 40%, com a conseqüente integração nas verbas rescisórias, autorizando-se o abatimento de eventuais montantes pagos ao mesmo título ao longo do período imprescrito;

b) horas extras excedentes a 8ª diária e 44ª semanal, sem cumulação, conforme jornada de trabalho fixada na fundamentação, com o adicional convencional e, na sua falta o legal, com reflexos em DSR's e feriados, e inclusive pelo aumento da média remuneratória mensal, em férias com 1/3, natalinas, FGTS com 40% e aviso prévio, devendo ser abatidos os valores efetivamente pagos mês a mês pelas rés ao mesmo título;

c) mais 09 horas extras diurnas mensais ao longo do período imprescrito, por labor em acidentes, com o adicional convencional e na sua falta o legal, com integrações em DSR's e feriados, e inclusive pelo aumento da média remuneratória mensal, em férias com 1/3, natalinas, e FGTS com 40%, sem abatimentos pois tais horas não foram pagas;

d) diferenças das contribuições do FGTS ao longo de todo o contrato, na esteira do enunciado nº 95 do TST, abatidos todos os valores comprovadamente pagos ou recolhidos no período, devendo as rés juntarem as GR's e RE's do período em cinco dias do trânsito em julgado, sob pena de arcar com o pagamento da totalidade dos valores;

e) juros moratórios de 1% simples mês a mês a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da data do vencimento da obrigação utilizando-se as tabelas de correção do TRT inclusive para as verbas fundiárias.

Autorizados os descontos fiscais e previdenciários e fiscais observando-se os seguintes parâmetros:

- Provimentos CG/TST n. 01/96 e CR/TRT 01/2000;

AUTOS Nº 950/97

EM BRANCO

740
83

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320
Fones/Fax: (049) 222-6163, 222-1910 e 222-8280 - E-Mail 1vara_lgs@trt12.gov.br

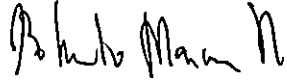
- Descontos fiscais a serem efetivados de acordo com o percentual vigente à época do pagamento (regime de caixa) incidentes sobre a totalidade das verbas de natureza salarial e somente sobre os juros quanto às parcelas indenizatórias, devendo a reclamada comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de oficiar-se a DRF;
- Descontos previdenciários devem ser apurados mês a mês (artigo 276, parágrafo 4º, do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 - Novo Regulamento da Previdência Social) e deverá a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições inclusive de sua cota, sob pena de oficiar-se ao INSS.

Custas pelos demandados no importe de R\$ 600,00 calculado sobre o valor ora arbitrado da condenação de R\$ 30.000,00. As rés arcarão ainda com os honorários periciais de periculosidade no importe de R\$ 500,00.

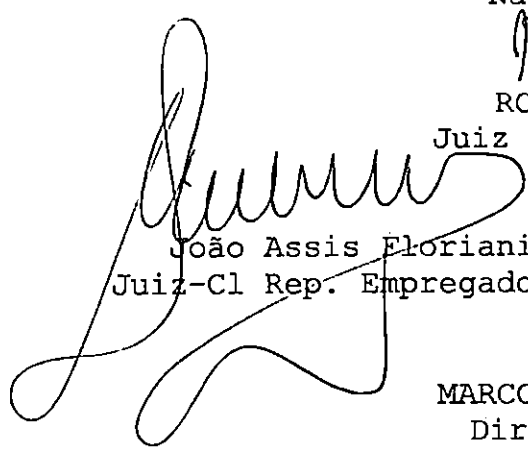
O autor arcará com os honorários periciais de insalubridade no importe de R\$ 500,00 a ser abatido de seus créditos.

Sentença publicada em audiência saindo as partes intimadas nos termos do Enunciado 197 do c. TST.

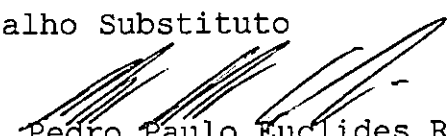
Nada mais.




ROBERTO MASAMI NAKAJO
Juiz do Trabalho Substituto



João Assis Floriani
Juiz-Cl Rep. Empregados



Pedro Paulo Euclides Rosa
Juiz-Cl Rep. Empregadores



MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI
Diretor de Secretaria

EM BRANCO

753
63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320
Fones/Fax: (049) 222-6163, 222-1910 e 222-8280 - E-Mail 1vara_lgs@trt12.gov.br

ATA DE AUDIÊNCIAS

AUTOS Nº 950/97

Aos onze (4ª feira) dias do mês de outubro do ano de 2000, às 17h00min, na sala de audiências desta 1ª Vara do Trabalho de Lages, Estado de Santa Catarina, na presença do Exmo. Juiz Dr. ROBERTO MASAMI NAKAJO, presentes os Srs. Juizes-Classistas Pedro Paulo Euclides Rosa, Representante dos Empregadores, e João Assis Floriani, Representante dos Empregados, foram por ordem do MM. Juiz apregoadas as partes, sendo autor OSNI ANTUNES HILDEBRANDO e réus REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO E OUTROS (2), para a audiência de leitura e publicação de sentença.

PRESENÇA DAS PARTES E SEUS PROCURADORES:
Ausentes as partes.

Após colhidos os votos dos Srs. Juizes-Classistas, a Primeira Vara do Trabalho, por unanimidade, passa a decidir como segue:

Vistos, etc.

I - RELATÓRIO

ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A interpõe embargos de declaração à sentença de fls. 729/740, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em seu desfavor por OSNI ANTUNES HILDEBRANDO. Nas razões, alega que a sentença mostra-se omissa quanto ao pedido de solidariedade. Requer seja sanada a omissão.

Os autos são incluídos em pauta para julgamento.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Os embargos não devem ser acolhidos. Alega a 2ª demandada, que ao analisar o pedido de solidariedade o Juízo não esgotou as alegações opostas na defesa.

A responsabilidade das demandadas está expressa no item 02 da decisão de fls. 731/732.

AUTOS Nº 950/97

EM BRANCO

754
E
63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

Rua James Robert Amos, nº 184, 1º Andar, Lages - SC - CEP 88.502.320
Fones/Fax: (049) 222-6163, 222-1910 e 222-8280 - E-Mail 1vara_lgs@trt12.gov.br

Ao decidir, o Juízo não é obrigado rebater todas as alegações das partes, mas sim que fundamente sua decisão com as razões que formaram seu convencimento.

Ao acolher a solidariedade, o Juízo lançou os motivos pelos que lhe formaram o convencimento que propiciaram a acolhida deste tipo de responsabilidade, consoante item 02 de fl. 131.

Portanto, não se vislumbra qualquer omissão no julgado.

Por fim, e no remanescente, a insurgência dos embargantes têm por objeto modificação do julgado por interpretação de matéria de direito, o que deve ser deduzido pela via própria. Rejeitam-se os embargos.

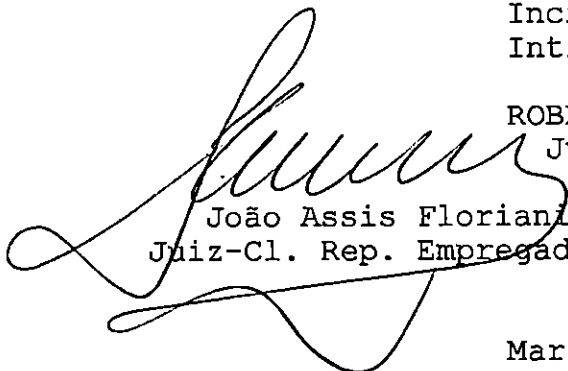
Dada a matéria vertida na peça de embargos, extrai-se o seu caráter de nítida protelação, cabendo a aplicação da multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, de 1%, a ser calculada sobre o valor da condenação, verificando que a matéria foi suficientemente esclarece no item 02 das fls. 731/732.

III - DISPOSITIVO

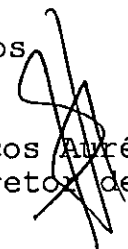
~~EM FACE DO EXPOSTO, a Primeira Vara de Lages/SC, por unanimidade, decide REJEITAR os embargos declaratórios opostos impondo à embargante a multa do parágrafo único do art. 538 do CPC, de 1% sobre o valor da condenação a reverter em favor do autor.~~

~~Incidente específico isento de custas.
Intimem-se. Nada mais.~~

~~ROBERTO MASAMI NAKAJO
Juiz do Trabalho~~


João Assis Floriani
Juiz-Cl. Rep. Empregados


Pedro Paulo Euclides Rosa
Juiz-Cl. Rep. Empregadores.


Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

EM BRANCO



GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e
Informações à Previdência Social

01 - Carimbo CIEP: 04/0425-4
11.10.00
ECONOMICA
220103-3

00 - Para uso da CAIXA
24 - Competência mês/ano: 11,10,2000
25 - Código recolhimento: 418

26 - OUTRAS INFORMAÇÕES
Nº Processo Judicial: 950/97
Vara/JCJ: 1ª Vara Trabalho Lages
Período (de - até): 11/10/2000

02 - Razão Social/nome: Rede Ferroviária Federal - Em Liquidação
03 - Pessoa para contato/DDD/telefone: Renato 48 6.264.331
04 - CGC/CNPJ/CEI: 33.613.332/0004-43

05 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento): Rua Rui Barbosa, nº 39
06 - Bairro/distrito: Centro
07 - CEP: 88701-900
08 - Município: TUBARÃO
09 - UF: SC

10 - FPAS
11 - Código terceiros
12 - SIMPLES
13 - Alíquota SAT
14 - CNAE: 60.10-0
15 - Tomador de serviço (CGC/CNPJ/CEI)
16 - Tomador de serviço (razão social)

17 - Valor devido Previdência Social
18 - Contrib. descontada empregado
19 - Valor salário-família
20 - Comarc. de produção rural
21 - Receita evento de esp./particípio
22 - Compensação Prev. Social
23 - Somatório (17+18+19+20+21+22)

27 - Nº PIS/PASEP/Inscrição do contribuinte individual	28 - Admissão (data)	29 - Carteira de trabalho (nº/fólio)	30 - Cnt	31 - Remuneração (sem parcela do 13º salário)	32 - Remuneração 13º salário (parcela do 13º salário)	33 - Ocor.	34 - Nome do trabalhador	35 - Movimento (data)	36 - Nascimento (data)
1700119528-4	10/08/1981	1942-0004/SC		R\$2.957,81			OSNI ANTUNES HILDERRANDO PROCESO Nº 950/97 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES/SC (Agência 0425-4 Centro/TB)		16/10/1957
			37 - Somatório (Campo 31)	38 - Somatório (Campo 32)	39 - Soma	40 - Rem. + 13º sal (Cot. 1,2,3 e 5)	41 - Rem. + 13º sal (Cot. 4)	42 - Total a recolher FGTS	
			R\$ 2.957,81					R\$ 2.957,81	

Tubarão, 11 de outubro de 2000
Local e data

Assinatura:
Renato E.C. D'alascio
TE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DE TUBARÃO

103

EM BRANCO

Aprovado pela INURF nº 81/96
Gravimix
CÓD. 10.403 - GRÁFICA MUTO LTDA. - CGC 45.989.581/0004-00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

01 NOME TELEFONE
Rede Ferroviária Federal S/A-Em liquidação
F 626 4331

Veja no verso
instruções para preenchimento
Reclamante: Osni Antunes Hildebando

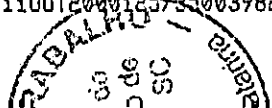
ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

02 PERÍODO DE APURAÇÃO	➔	11.10.2000
03 NÚMERO DO CPF OU CGC	➔	33613332/0004-43
04 CÓDIGO DA RECEITA	➔	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	➔	Proc 950/97-1ª V. Trabalho
06 DATA DE VENCIMENTO	➔	11.10.2000
07 VALOR DO PRINCIPAL	➔	R\$ 600,00
08 VALOR DA MULTA	➔	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	➔	
10 VALOR TOTAL	➔	R\$ 600,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)		

DEF042511OUT2000125735003982

600,00R1006



INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA.
03	Número de inscrição no CPF ou CGC.
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Agência Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União.
05	Preencher com: <ul style="list-style-type: none">- Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação;- Número do lançamento, se relativo ao ITR;- Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro;- Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União;- Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos;- Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL;- Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	Valor principal da receita que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do Agente Arrecadador.

784
Y



1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC
Proc. Nº 950/97
Esta folha contém 01 Documento(s)



BORGES & BITTENCOURT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

MATRIZ: Rua José Evaristo Fogaça, 63 - Tubarão - SC
Fone/Fax: (0xx48) 626-0093 - CEP: 88705-060

FILIAL: Rua Jorge Lacerda, s/n - Braço do Norte - SC
Fone/Fax: (0xx48) 658-3560 - CEP: 88750-000

FILIAL: Rua Deodoro, 215 - Ed. Melissa, Sala 401 - Florianópolis - SC
Fone/Fax: (0xx48) 222-8601 - CEP: 88010-020

EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 Documento de Arrecadação de Receltas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
 AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S/A

OSNI ANTUNES HILDEBRANDO

Veja no verso
 RT 950/97 VI LAGES
 Instruções para preenchimento

ATENÇÃO

É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

ICL Impressão em papel CNPJ 17.125.458/0001-90 - Cód. 501

02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	24.10.00
03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	01.258.944/0005-50
04 CÓDIGO DA RECEITA →	1505
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
06 DATA DE VENCIMENTO →	28/10.00
07 VALOR DO PRINCIPAL →	900,00
08 VALOR DA MULTA →	
09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
10 VALOR TOTAL →	900,00
11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

CEF1000240UT2000005735000541

900,00R1901

CEF1000240UT2000037735000822

900,00R1901 1.116,00

REF

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

CAMPO	O QUE DEVE CONTER
01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data de ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AA.
03	Número de inscrição no CPF ou CNPJ
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos e contribuições administrados pela SRF podem ser obtidos na "Agenda Tributária", publicada mensalmente no Diário Oficial da União.
05	Preencher com: <ul style="list-style-type: none">- Código da Unidade da SRF responsável pelo despacho aduaneiro, se relativo ao recolhimento do imposto de Importação e IPI Vinculado à Importação;- Número do lançamento, se relativo ao ITR;- Código do município produtor, se relativo ao IOF - Ouro;- Número da respectiva inscrição, se relativo a débito inscrito em Dívida Ativa da União;- Número de processo, se pagamento oriundo de processo fiscal de cobrança ou de parcelamento de débitos;- Número de inscrição no Departamento Nacional de Telecomunicações, se relativo a taxa FISTEL;- Número de inscrição do imóvel, se relativo a rendas do Serviço de Patrimônio da União.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AA.
07	Valor principal da receita que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL - 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do Agente Arrecadador.

PROJ. 930/97
16
PUNTA DO TIA/MO DELAGEZ - SC



VTA 1

MEXICO



**GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e
Informações à Previdência Social**

01 - Carimbo CIEF

ANEXO III

23.10.2000

418

02 - Razão Social/nome: **ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL** | 03 - Pessoa para contato/DDD/telefone: **VANESSA** | 04 - CGC/CNPJ/CEI: **041 321-74 01.258.944/0005-50**

05 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento): **AVENIDA SETE DE SETEMBRO N.º 2.645** | 06 - Bairro/distrito: **REBOUÇAS** | 07 - CEP: **80.230-010** | 08 - Município: **CURITIBA** | 09 - UF: **PR** | **RT 950/97**

10 - FPAS | 11 - Código terceiros | 12 - SIMPLES | 13 - Alíquota SAT | 14 - CNAE | 15 - Tomador de serviço (CGC/CNPJ) | 16 - Tomador de serviço (razão social) | **LAGES**

17 - Valor devido Previdência | 18 - Contrib. descontada empresa | 19 - Valor salário-família | 20 - Comerc. de produção | 21 - Receita evento desp./pat | 22 - Compensação Prev. | 23 - Somatório (17+18+19+20+21+22)

27 - Nº PIS/PASEP/inscrição do contribuinte individual	28 - Admissão (data)	29 - Carteira de trabalho (nº/série)	30 - C31 - Remuneração (sem parcela do 13º salário)	31 - Remuneração (somente parcela do 13º salário)	32 - Remuneração 13º salário (somente parcela do 13º salário)	33 - Ocor.	34 - Nome do trabalhador	35 - Movimentação Cód.	36 - Nascimento
17001195284	24.03.97	1942/004					OSNI ANTONIO HILDEBRANDO DEPÓSITO RECURSAL P/ GARANTIA DE RECURSO ORDINÁRIO RT 950/97 VT LAGES		
			37 - Somatório (Campo 31)	38 - Somatório (Campo 32)	39 - Soma	40 - Rem. + 13º sal (Cat. 1, 2)	41 - Rem + 13º sal (Cat. 4)	Total a recolher FGTS 2.957,81	

Curitiba, 23 de outubro de 2000.

Local e data

Assinatura

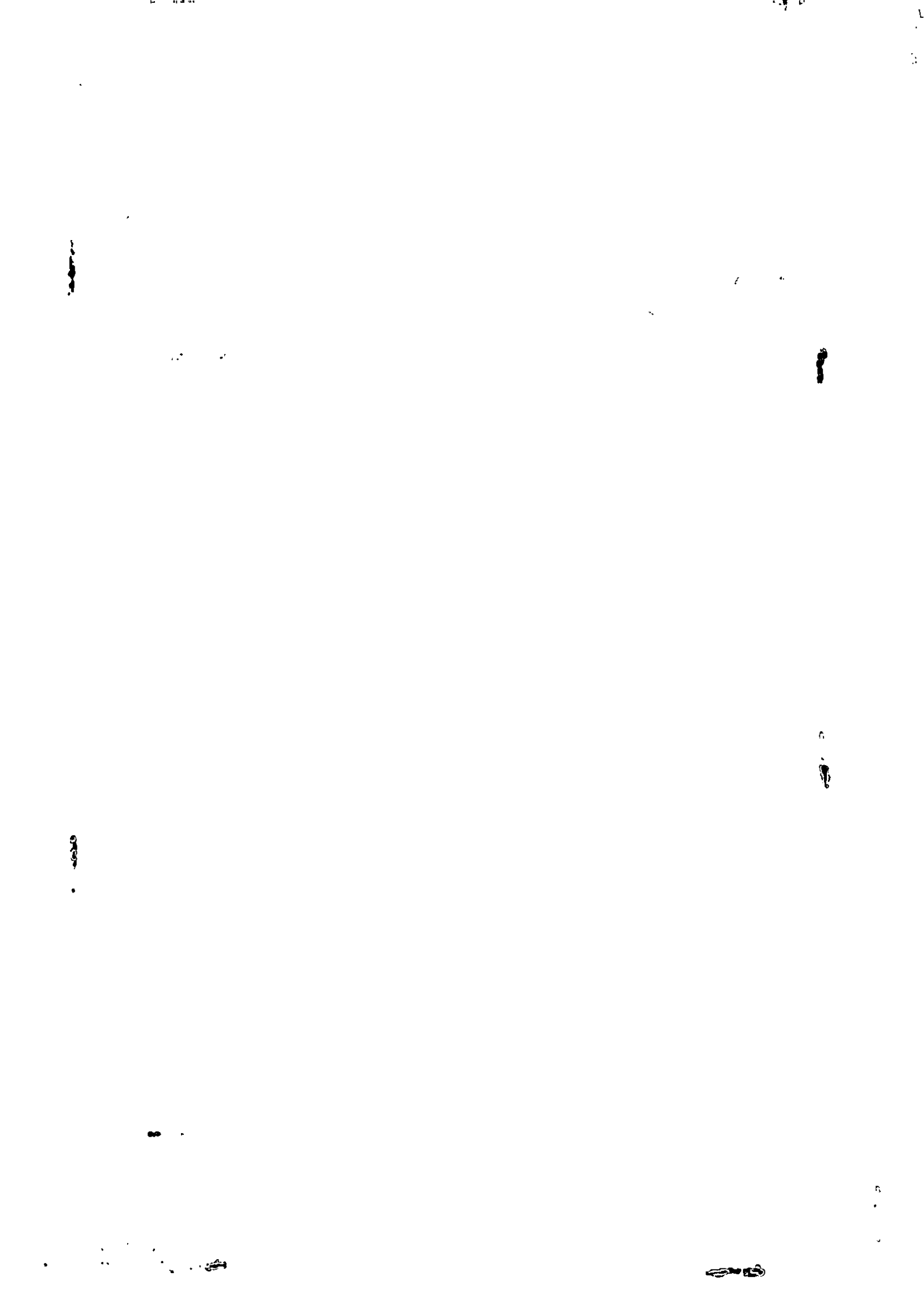
Autenticação

CEF100024DUT2000004771000533

2.957,81R1901



CEIP



//

2

1

1

1

3

5111



1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC
 Proc. Nº 950/97
 Esta folha contém 01 Documento(s)

EM SANCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

ACÓRDÃO-2ªT-Nº 03826 /2001 TRT/SC/RO-V 11081/2000

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁ-
RIA. SUCESSÃO POR CESSÃO. REDE FERRO-
VIÁRIA FEDERAL S/A.** O fundo de negócio conti-
nua a responder pelas obrigações trabalhistas,
ainda que o atual titular da atividade empresarial
seja mero cessionário da empresa.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de
RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO, provenientes da 1ª Vara do Trabalho
de Lages, SC, sendo recorrentes **1. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM
LIQUIDAÇÃO)** e **2. ALL — AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A** e
recorrido **OSNI ANTUNES HILDEBRANDO**.

Ambas as reclamadas recorrem da sentença de fls.
729/740 que julgou parcialmente procedente o pedido para condená-las ao
pagamento de adicional de periculosidade com reflexos; horas extras exceden-
tes da 8ª diária e da 44ª semanal com reflexos; 9 horas extras diurnas mensais
por atendimento a acidentes com reflexos e diferenças do FGTS.

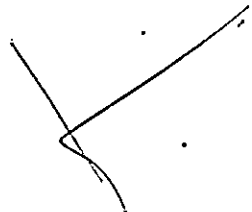
A decisão foi atacada por embargos de declaração,
os quais foram rejeitados, tendo sido aplicada a multa de 1% sobre a conde-
nação pela **ALL — AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A**, em favor
do reclamante.

EM BRANCO

RO-V 11081/2000 - 2

A Rede Ferroviária Federal S/A, em suas razões de apelo, entende ter havido afronta ao artigo 195, § 2º, da CLT, pois o autor, durante o pacto laboral, manteve contato eventual com inflamáveis e explosivos, requerendo sua exclusão do comando sentencial, da mesma forma que os honorários periciais. Pugna pela absolvição da condenação em horas extraordinárias, ressaltando a fidedignidade dos registros de ponto e a compensação de horário. Alega serem indevidas as horas extras relativas aos acidentes, ante a ausência de provas. Pugna pela reforma do julgado no que concerne às diferenças do FGTS, por não ter o autor apontado diferenças em seu favor. Requer, por fim, seja observado o índice do mês subsequente ao vencido para o cálculo da correção monetária.

Por seu turno, a ALL — AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A preliminarmente objetiva eximir-se da condenação à multa a ela imposta por ocasião da oposição dos embargos de declaração ou, sucessivamente, seja esta fixada sobre o valor da causa, e não da condenação. No mérito, sustenta a ausência de responsabilidade pelo período anterior a 1º-3-97, porquanto nega ter sucedido a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Afirma ter apenas formulado contrato de concessão para a exploração e desenvolvimento do serviço público de carga na malha ferroviária sul, com vigência pelo prazo de trinta anos, contados do dia 1º-3-97, mediante participação em leilão realizado no bojo do plano de privatização mantido pelo Governo Federal. Informa que essa concessão foi oficializada através de contrato. Aponta ainda o item 7.2 do edital de licitação pública da concessão, que exclua a responsabilidade da concessionária pelas obrigações trabalhistas da Rede Ferroviária Federal S.A. Afirma não ter adquirido os bens da Rede Ferroviária Federal S.A. Pede, assim, sua exclusão da lide ou, ao menos, a limitação de sua responsabilidade ao período posterior a 1º-3-97. Alega, também, que o reclamante não faz jus ao adicional de periculosidade, por não perma-



EM BRANCO

RO-V 11081/2000 - 3

necer diariamente em área de risco. No que tange às horas extras, sustenta não ter o Juízo observado o ônus da prova. Busca excluir o pagamento de diferenças do FGTS, já que não foram apontadas pela parte interessada.

O reclamante oferece contra-razões às fls. 808/824 e 825/839.

O Ministério Público do Trabalho informa ser desnecessária sua intervenção no feito.

É o relatório.

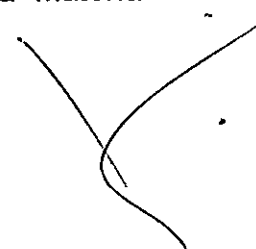
VOTO

Conheço dos recursos e das contra-razões, por estarem satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

PRELIMINAR

MULTA POR RECURSO PROTELATÓRIO

Por se confundir com o mérito, a matéria será apreciada em seguida.



EM BRANCO

MÉRITO

RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

1. Periculosidade

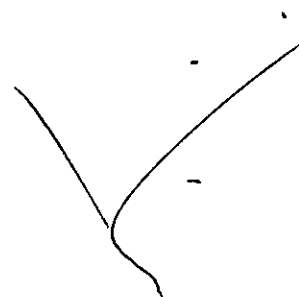
A reclamada Rede Ferroviária Federal S.A., em suas razões recursais, nega que o autor tivesse, durante o pacto laboral, mantido contato habitual com inflamáveis e explosivos.

Os autos informam que autor desempenhava a função de artífice de via permanente.

O laudo pericial de fls. 414/445 demonstrou a existência de periculosidade nas atividades desenvolvidas pelo reclamante, bem como evidenciou a sua permanência constante em área de risco e o contato permanente com líquidos inflamáveis na manutenção das peças da ferrovia ou no abastecimento de veículo. Isso está descrito à fl. 425 do referido laudo, que não restou desconstituído por nenhuma das reclamadas.

Não há falar em intermitência, considerando que a prova indica o risco diário e a exposição deve ser considerada em seu aspecto qualitativo.

Nego provimento ao recurso.



EM BRANCO

2. Horas Extras e Reflexos

As fotocópias dos cartões-ponto juntados às fls. 278/336 apresentam, normalmente, o registro de uma jornada invariável. Inclusive grande parte deles traz o horário anotado mediante carimbo.

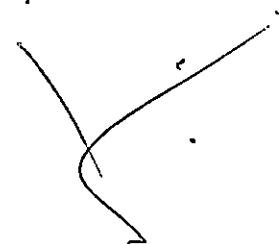
A testemunha Sr. Antônio Carlos da Silva (fl. 725) declara que "os cartões de ponto do autor eram assinados em branco; que o encarregado levava os cartões uma vez por mês e esses assinavam em branco e devolviam ao encarregado". A segunda testemunha, Sr. Edson Lima de Souza (fl. 726), confirmou essas alegações, nos seguintes termos: "que tanto o autor como o depoente assinavam os cartões em branco; que quando assinavam o cartão preenchido, este não consignava a real jornada de trabalho; que na maioria das vezes os cartões eram assinados em branco".

Os registros de ponto carreados para os autos são imprestáveis para o fim a que se destinam. A reclamada não produziu outras provas capazes de desconstituir a jornada apontada na petição inicial e confirmada pela prova oral.

Por isso, mantenho a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos.

3. Horas Extras. Acidentes

Conforme decidido anteriormente, os cartões de ponto restaram desconstituídos. Remanesce por isso a prova oral. A testemunha Sr. Antonio assim se manifestou: "que o autor atendia acidentes dentro e fora da jornada de trabalho; que para atender um acidente pequeno leva três a



EM BRANCO

RO-V 11081/2000 - 6

quatro horas; que em média ocorriam oito a dez acidentes por mês (dentro e fora do horário de trabalho)" (fl. 725). A testemunha Sr. Edson afirmou o seguinte: "que o autor atendia acidentes dentro e fora do horário de trabalho; que para atender um acidente pequeno leva em média três/quatro horas; que em um mês ocorrem a média de quatro/oito acidentes; que a maior parte dos acidentes era fora do horário de trabalho" (fl. 726).

Diante das provas orais, estão corretos os parâmetros utilizados pela sentença *a quo*, que arbitrou a quantidade média de três acidentes por mês fora do horário de expediente, com três horas para o atendimento de cada acidente, o que totaliza nove horas extras mensais.

Nego provimento ao recurso, nesse tópico.

4. Diferenças do FGTS e Multa de 40%

Como restou mantida a condenação relativa a horas extras e periculosidade, os respectivos reflexos nos depósitos do FGTS são mero corolário, pois o acessório segue a mesma sorte do principal.

Nego provimento.

5. Correção Monetária

A lei autoriza o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por força de interpretação dessa regra, as verbas trabalhistas devem ser pagas até o quinto dia útil subsequente à data em que a obrigação seria devida.

EM BRANCO



2057
01 - Carimbo CIEF
**GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e
Informações à Previdência Social**

ANEXO III

04.05.2001

418

RT 950/97

02 - Razão Social/nome ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA		03 - Pessoa para contato/DDD/telefone VANESSA 41 3217436		04 - CGC/CNPJ/CEI 01258944/0005-50		10 - FPAS		11 - Código terceiros		12 - SIMPLES		13 - Alíquota SAT		14 - CNAE		15 - Tomador de serviço (CGC/CNPJ)		16 - Tomador de serviço (razão social)		17 - Valor devido Previdência		18 - Contrib. descontada empreg		19 - Valor salário-família		20 - Comerc. de produção		21 - Receita evento desp./patrocínio		23 - Somatório (17+18+19+20+21+22)		7.ª VT. LAGES		
05 - Endereço (logradouro, n.º, andar, apartamento) AV. 7 DE SETEMBRO, 2645						06 - Bairro/cidade Ct Centro			07 - Município Curitiba			08 - UF PR																						

27 - Nº PIS/PASEP/inscrição do contribuinte individual 170011952-84		28 - Admissão (data) 10.08.81		29 - Carteira de trabalho (nº/série) 1942.004-SC		30 - C		31 - Remuneração (sem parcela do 13º salário) (somente parcela do 13º salário)		32 - Remuneração 13º (34 - Nome do trabalhador) OSNI ANTUNES HILDEBRANDO DEPOSITO RECURSAL PI RECURSO DE REVISTA RT 950/97 1.ª VT DE LAGES		35 - Movimentação LOUR		36 - Nascimento Cód.	
---	--	---	--	--	--	--------	--	--	--	--	--	----------------------------------	--	--------------------------------	--

37 - Somatório (Campo 31)		38 - Somatório (Campo 32)		40 - Rem. + 13º sal (Cat. 1,2,3 e 4)		41 - Rem + 13º sal (Cat. 4)		Total a recolher FGTS 5.915,62	
---------------------------	--	---------------------------	--	--------------------------------------	--	-----------------------------	--	--	--

CURITIBA, 30 DE ABRIL DE 2001

Local e data

Assinatura

Autenticação

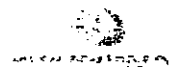
CEF100004MAI2001025791001616

5.915,62R1903

DOCUMENTOS

1001 60 20
 870

1957
 1958
 1959



1960
 1961
 1962

1963
 1964
 1965

		1001 60 20 870				
		1957 1958 1959				
		1960 1961 1962				
		1963 1964 1965				

1001 60 20
 870

*Manoel Antonio Teixeira Filho &
Advogados Associados*

...
...
...
...
...

ESTA FOLHA CONTÉM

01
SERVIÇO PROFISSIONAL
de *Manoel Antonio Teixeira Filho*
Técnico Judiciário

TERMO DE JUNTADA

De ordem da Exma. Juíza Presidente, procedo à juntada da petição protocolizada sob nº 6030, encaminhada via *E-mail*, através do Sistema de Transmissão de Dados e Imagens - STDI (Portaria GP nº 643/00).

Em 11 / 05 / 01.


Veraine Busanello
Técnico Judiciário



GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e
Informações à Previdência Social

01 - Cartão CIEF
1704/0425-47

07.03.01

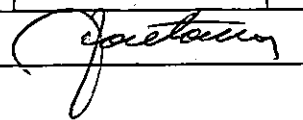
ECONÔMICA
0920103-3

00 - Para uso da CAIXA
24 - Competência mês/ano 07/05/01
25 - Código recolhimento 418

02 - Razão Social/nome Rede Ferroviária Federal - Em Liquidação		03 - Pessoa para contato/DDD/telefone Renato 48 6.264.331		04 - CGC/CNPJ/CEI 33.613.332/0004-43	
05 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua Rui Barbosa, nº 39			06 - Bairro/distrito Centro		07 - CEP 88701-900
08 - Município TUBARÃO		09 - UF SC		28 - OUTRAS INFORMAÇÕES Nº Processo Judicial 290/97	
10 - FPAS	11 - Código terceiros	12 - SIMPLES	13 - Alíquota SAT	14 - CNAE 60.10-0	15 - Tomador de serviço (CGC/CNPJ/CEI)
16 - Tomador de serviço (razão social)		17 - Valor devido Previdência Social		18 - Contrib. descontada empregado	
19 - Valor salário-família		20 - Comerc. da produção rural		21 - Receita evento desp./patrocínio	
22 - Compensação Prev. Social		23 - Somatório (17+18+19+20+21+22)		Período (de - até) 07/05/01	

27 - Nº PIS/PASEP/inscrição do contribuinte individual	28 - Admissão (data)	29 - Carteira de trabalho (nº/série)	30 - Cat	31 - Remuneração (sem parcela do 13º salário)	32 - Remuneração 13º salário (somente parcela do 13º salário)	33 - Ocor.	34 - Nome do trabalhador	35 - Movimentação (data)	36 - Nascimento (data)
1700119528-4	10/08/81	1942-0004/SC		R\$5.915,62			OSNI ANTUNES HILDEBRANDO		16/10/57
							PROCESSO Nº 290/97 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES/SC		
							(Agência 0425-4 Centro/TB)		
							0425 - TUBARÃO (SC)		
							CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
							DORA		
37 - Somatório (Campo 31) R\$5.915,62			38 - Somatório (Campo 32)			39 - Sorte	40 - Rem. + 13º sal (Cat. 1, 2, 3 e 5)	41 - Rem + 13º sal (Cat. 4)	42 - Total a recolher FGTS R\$5.915,62

Tubarão, 7 de maio de 2001
Local e data

Assinatura 

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

RECURSOS DE REVISTA

PROCESSO Nº: TRT RO-V 11081/00
ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Lages
RECORRENTE(S): 1. ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
2. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S): 1. Dr. Fábio Freitas Minardi e outros
2. Drª Andíara Zabot e outros
RECORRIDO(S): 1. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
2. ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
3. OSNI ANTUNES HILDEBRANDO
ADVOGADO(S): 1. Drª Andíara Zabot e outros
2. Dr. Fábio Freitas Minardi e outros
3. Drª Sandra Maria Júlio Gonçalves e outro

Da decisão proferida pela egrégia Segunda Turma desta Corte (fls. 853/862), ambas as demandadas recorrem de revista, invocando as alíneas a e c do art. 896 do Estatuto Obreiro.

O acórdão regional tem ementa com o seguinte teor:

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SUCESSÃO POR CESSÃO. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. O fundo de negócio continua a responder pelas obrigações trabalhistas, ainda que o atual titular da atividade empresarial seja mero cessionário da empresa.

RECURSO DA ALL

A primeira recorrente, ALL – América Latina Logística do Brasil S.A., rechaça o reconhecimento da sucessão de empresas, entendendo violadas as disposições dos arts. 5º, II, da Norma Fundamental, 10 e 448 da Estatuto Obreiro, 896 do Código Civil.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

RO-V 11081/00

fl. 2

Afirma que, tendo saído vencedora no processo licitatório disciplinado pelo Edital nº PND/A-08/96/RFFSA, recebeu por força de decreto do Presidente da República a concessão para explorar a Malha Sul, antes monopolizada pela Rede Ferroviária Federal S.A.

Preconiza que o item 7.2 do citado edital dispunha sobre a responsabilidade da RFFSA quanto às obrigações trabalhistas atinentes aos empregados transferidos para a concessionária, no período anterior à data da transferência (1º.03.97).

É também objeto do apelo excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade.

Consigna a empresa que o autor não faz jus ao deferido uma vez que não laborava em contato permanente com agentes perigosos, nos termos do art. 193 da Tutela Consolidada.

Caso não seja este o entendimento, pugna pela limitação da condenação imposta aos meses em que o obreiro efetivamente laborou em área de risco.

Indica paradigmas com o escopo de demonstrar disceptação jurisprudencial acerca da matéria e assinala que a Turma Julgadora cometeu menoscabo aos preceitos de lei citados.

O presente recurso de revista atende os pressupostos gerais de admissibilidade que lhe são peculiares.

Quanto à tempestividade, observo que a decisão regional restou veiculada no DJ/SC de 27.04.2001 (certidão de fl. 863), ocorrendo a manifestação recursal em 07.05.2001 (fl. 864), ou seja, no prazos preconizado em lei.

A representação processual é regular, consoante o instrumento de mandato de fl. 139 e substabelecimento de fl. 751.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

RO-V 11081/00

fl. 3

Os documentos de fls. 802 e 891 evidenciam a regularidade do recolhimento do depósito recursal e o de fl. 801 o pagamento das custas processuais, de acordo com o valor arbitrado à condenação à fl. 740.

Nesses termos, prossigo no exame dos elementos intrínsecos de admissibilidade.

Observo que a recorrente logrou êxito em demonstrar dissonância pretoriana quanto à responsabilidade imposta.

Com efeito, o paradigma RO 4665/99, colacionado à fl. 874, revela tese conflitante à adotada pelo acórdão hostilizado quanto à responsabilidade na hipótese de concessão de serviço público.

RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

S.A.

A outra demandada, por sua vez, insurge-se contra a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, sustentando que o laudo pericial confirma a eventualidade do labor do demandante em área de risco.

Nesse passo, defendendo a inexistência de motivo para a paga deferida, entende que a responsabilidade pela satisfação dos honorários periciais deve ser atribuída ao obreiro, a teor do Enunciado nº 236 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Relativamente às horas extras, afirma que o autor não faz jus ao pagamento delas, uma vez que laborava em regime de compensação de horário, com jornada de 9 (nove) horas, para supressão do trabalho aos sábados.

Assevera que o horário de trabalho praticado encontra espeque nos arts. 7º, XIII, da Constituição da República, e 59, § 2º, do Texto Consolidado.

Aduz que eventual labor praticado aos sábados foi devidamente quitado, bem assim que a prova testemunhal não foi capaz de desconstituir os cartões de ponto acostados aos autos.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

RO-V 11081/00

fl. 4

Quanto à sobrejornada relativa aos acidentes, consigna que ela era eventual, tendo sido paga integralmente.

Por fim, no que é concernente ao pagamento das diferenças do FGTS, acrescidas de 40%, aventa que os depósitos foram efetuados e que o extrato da conta vinculada é documento acessível a ambas as partes, competindo ao demandante apontar as disparidades que entendia devidas, ônus do qual não se desincumbiu.

No particular, indigita malferimento ao art. 333, I, da Ordem Adjetiva Vigente.

Agrupar arestos a cotejo com o fim de comprovar a disceptação exegética disciplinada na alínea a do permissivo 896 consolidado.

Procedendo à análise dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade da revista, observo que a representação processual é regular, de acordo com os documentos de fls. 722 e 723.

Quanto à tempestividade, a decisão censurada restou veiculada no DJ/SC de 27.04.2001 (certidão de fl. 863), ocorrendo a manifestação recursal pelo sistema de transmissão de dados e imagens (Lei nº 9.800/99) em 07.05.2001 (fl. 892), com a apresentação dos originais em 10.05.2001 (fl. 912), isto é, no octídio assinado no art. 6º da Lei nº 5.584/70, bem como no quinquídio da Lei nº 9.800/99.

O preparo está comprovado (custas pagas pelo DARF de fl. 784 e garantia do juízo firmada pelos documentos de fls. 783 e 931), nos limites da condenação provisória (fl. 740).

Ultrapassados os pressupostos extrínsecos, passo à análise da parte intrínseca do recurso de revista.

O apelo não reúne condições de admissibilidade.

Em que pese à recorrente ter fundamentado a sua pretensão revisional nas alíneas a e c do art. 896 da Tutela Consolidada, não vislumbro malferimento a preceito de lei ou dissonância pretoriana quanto às matérias.

936

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

RO-V 11081/00

fl. 5

No que tange ao adicional de periculosidade, a douta Turma firmou seu entendimento com amparo no laudo pericial que “demonstrou a existência de periculosidade nas atividades desenvolvidas pelo reclamante, bem como evidenciou a sua permanência constante em área de risco e o contato permanente com líquidos inflamáveis na manutenção das peças da ferrovia ou no abastecimento de veículo. Isso está descrito à fl. 425 do referido laudo, que não restou desconstituído por nenhuma das reclamadas. Não há falar em intermitência, considerando que a prova indica o risco diário e a exposição deve ser considerada em seu aspecto qualitativo” (fl. 856). (sublinhei)

Laboral.

Nesse passo, inexistente ofensa ao art. 193 do Estatuto

veis.

Os arêstos arrolados às fls. 914/916 são imprestáveis.

Os dois primeiros desservem o fim colimado tanto por serem oriundos do Tribunal prolator da decisão objurgada (exegese da alínea a do art. 896 da CLT) quer por tratarem a matéria sob o prisma do contato eventual do obreiro com o perigo.

Incidindo na hipótese o óbice do Enunciado nº 296 da Suprema Corte Trabalhista, que reza:

296 - Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram.

O terceiro paradigma colacionado veicula tese superada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Superior Instância Trabalhista cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 05 da Seção de Dissídios Individuais, que prevê:

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

RO-V 11081/00

fl. 6

05. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E INTERMITENTE. INFLAMÁVEIS E/OU EXPLOSIVOS. DIREITO AO ADICIONAL INTEGRAL.

Tal juízo foi adotado nos seguintes julgados: E-RR 113720/1994, Ac.2463/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 14.11.96, decisão unânime; E-RR 44871/1992, Ac.4526/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 15.12.95, decisão unânime; E-RR 27848/1991, Ac.1970/95, Min. Armando de Brito, DJ 04.08.95, decisão unânime; AGERR 121123/1994, Ac.1778/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 16.06.95, decisão unânime; E-RR 37694/1991, Ac.4698/94, Min. Ney Doyle, DJ 03.02.95, decisão unânime e E-RR 4058/1987, Ac.0362/90, Min. Wagner Pimenta, DJ 03.05.91, decisão unânime.

No particular, conspira contra a admissão da revista o entendimento do Enunciado nº 333 da colenda Corte Revisora, *in verbis*:

333 - Recurso de revista. Embargos. Não conhecimento - Revisão do Enunciado nº 42. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. (Nova redação dada pela Resolução TST/STP nº 99/2000).

O subsídio jurisprudencial transcrito à fl. 916 é imprestável tanto por ser de Turma do c. TST (inteligência da alínea a do art. 896 da Carta Consolidada) como por não divergir do entendimento regional.

Mantida a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, correta a responsabilidade imposta quanto à paga dos honorários do perito, nos termos do Enunciado nº 236 do Supremo Pretório Laboral:

236 - Honorários periciais. Responsabilidade. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão relativa ao objeto da perícia.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

RO-V 11081/00

fl. 7

No que é concernente às horas extras, inclusive as relativas a acidentes, a Turma Julgadora entendeu por deferi-las com esteio na prova oral produzida, afirmando às fls. 857 e 858, respectivamente:

Os registros de ponto carreados para os autos são imprestáveis para o fim a que se destinam. A reclamada não produziu outras provas capazes de desconstituir a jornada apontada na petição inicial e confirmada pela prova oral. (...) Diante das provas orais, estão corretos os parâmetros utilizados pela sentença *a quo*, que arbitrou a quantidade média de três acidentes por mês fora do horário de expediente, com três horas para o atendimento de cada acidente, o que totaliza nove horas extras mensais.

Assim não há falar em não-satisfação do ônus da prova (art. 333, I, do Código de Processo Civil) pelo autor quanto ao seu direito à sobrejornada.

Restringindo-se a decisão regional à análise de fatos e provas, a revista encontra óbice intransponível no Enunciado nº 126 do c. Sodalício Trabalhista Revisor, que veda o revolvimento do campo fático-probante em sede extraordinária:

126 - Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra *b*, da CLT) para reexame de fatos e provas.

A respeito dos recursos de revista revestidos com esse caráter pontifica Estevão Mallet:

(...) a finalidade para a qual se instituiu o recurso de revista não foi a tutela do direito subjetivo dos litigantes, mas a preservação da integridade do direito objetivo, tanto com a garantia de observância da lei posta como com a busca de uniformidade jurisprudencial, verdadeira decorrência do princípio constitucional da igualdade. Decorre daí ser despicienda a reaprecia-

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

RO-V 11081/00

fl. 8

ção, em recurso de revista, do aspecto fático da controvérsia, uma vez que o julgamento em que se apreciou mal a prova, podendo causar lesão ao direito das partes, em nada abala o ordenamento jurídico.¹

Finalmente, o deferimento das diferenças do FGTS, acrescidas de 40%, deu-se em face da acessoriedade da verba, como consignou o Colegiado Regional à fl. 858:

Como restou mantida a condenação relativa a horas extras e periculosidade, os respectivos reflexos nos depósitos do FGTS são mero corolário, pois o acessório segue a mesma sorte do principal.

Diante do exposto, admito o recurso de revista interposto pela ALL, com supedâneo na alínea *a* do art. 896 do Diploma Celetista, e denego seguimento ao apelo da Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação).

Vista à Rede Ferroviária e ao autor para, querendo, oferecerem contra-razões, no prazo legal.

Após as formalidades de estilo, remetam-se os autos à Superior Corte Trabalhista.

¹ MALLET, Estevão. *Do recurso de revista no processo do trabalho*. São Paulo: LTr, 1995, pp. 99-100.

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE SANTA CATARINA - 12ª REGIÃO

RO-V 11081/00

fl. 9

Publique-se.
Intimem-se.
Florianópolis, 15 de maio de 2001.

LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVÊA
Juíza Vice-Presidenta

LFIOC.

CERTIDÃO

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário de Justiça do Estado de Santa Catarina nesta data.

Em 18 MAIO 2001.

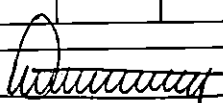
KATIZÉ S. DO A. E SILVA BEBER
Diretora do Serviço Processual

TERMO DE JUNTADA

De ordem da Exma. Juíza Presidente, procedo à juntada da petição protocolizada sob nº 2332, encaminhada via *fac-símile*, através do Sistema de Transmissão de Dados e Imagens - STDI (Portaria GP nº 643/00).

Em 31 / 05 / 01.

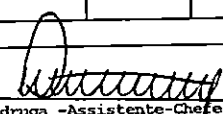
VERLAINE BUSANELLO
Técnico Judiciário

Poder Judiciário Federal						
Justiça do Trabalho da 12ª Região						
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis						
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC		Data da Autuação	09/09/97		
Processo (s)	950/97		DebTrab - Última Atualização			
Exeqüente (s)	INSS		FGTS - Última Atualização			
Executado (s)	RDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A		Data Final da Atualização			
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA			Percentual	Valores	Fator de	Valores
Nomenclatura da Parcela	Data Inicia	Data Termo	de Juros	Anteriores	Atualização	Atualizados
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL						
BASE DE CÁLCULO (R\$ 6.500,00)						
-						
INSS = Cota Empregado (8%)	06/12/04	02/01/05		520,00	1,002087	521,09
INSS = Cota Empregador (20%)	06/12/04	02/01/05		1.300,00	1,002087	1.302,71
INSS = SAT (1%)	06/12/04	02/01/05		65,00	1,002087	65,14
INSS = Terceiros (4,5%)	06/12/04	02/01/05		292,50	1,002087	293,11
Honorários Perito Engenheiro	05/10/00	02/01/05		406,25	1,124129	456,68
Honorários Perito Médico	05/10/00	02/01/05		406,25	1,124129	456,68
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL						3.095,41
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO						3.095,41
 Marco Antonio Pereira Madruga - Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução						

Base IRPF, inclusive 13º salário	REGIME	CADA	-	-
----------------------------------	--------	------	---	---

EM BRANCO

1037
M

Poder Judiciário Federal						
Justiça do Trabalho da 12ª Região						
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis						
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC		Data da Autuação	09/09/97		
Processo (s)	950/97		DebTrab - Última Atualização	25/11/04		
Exeqüente (s)	INSS		FGTS - Última Atualização	25/11/04		
Executado (s)	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A		Data Final da Atualização	02/01/05		
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA						
Nomenclatura da Parcela			Data Inicia	Data Termo	Percentual de Juros Anteriores	Valores Fator de Atualização
Valores						
Valores Atualizados						
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL						
BASE DE CÁLCULO (R\$ 1.500,00)						
-						
INSS = Cota Empregado (8%)	25/11/04	02/01/05		120,00	1,002630	120,32
INSS = Cota Empregador (20%)	25/11/04	02/01/05		300,00	1,002630	300,79
INSS = SAT (1%)	25/11/04	02/01/05		15,00	1,002630	15,04
INSS = Terceiros (4,5%)	25/11/04	02/01/05		67,50	1,002630	67,68
Honorários Perito Engenheiro	05/10/00	02/01/05		93,75	1,124129	105,39
Honorários Perito Médico	05/10/00	02/01/05		93,75	1,124129	105,39
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL						714,61
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO						714,61
 Marco Antonio Pereira Madruga - Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução						


Base IRPF, inclusive 13º salário	REGIME	CAIXA	-	-
----------------------------------	--------	-------	---	---

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CONTADORIA JUDICIÁRIA

TERMO DE DEVOLUÇÃO Proc. N° 950/97

Em cumprimento às determinações da Portaria 01/94, faço remessa dos presentes autos à 1ª Vara do Trabalho de Lages.


Lages, 11 de janeiro de 2005


Marco Antonio Pereira Madruga
Assistente-Chefe de Setor

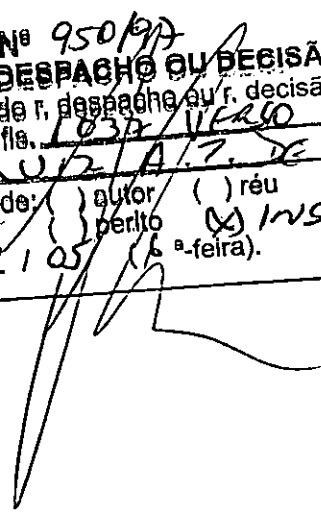
TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da Contadoria Judiciária, pelo que, será intimado o INSS na forma do art. 879, parágrafo 3º da CLT.

Lages, 11 de janeiro de 2005.


Idalva Patérno da Costa
Diretor de Secretaria Substª.

PROCESSO Nº 950/97
CIÊNCIA DE DESPACHO OU DECISÃO
Tomel ciência de r. despacho ou r. decisão
ou certidão de fls. 103º VRSO
Nome: Dr. LUIZ A. Z. DE L. BASTOS
Procurador(a) de: autor réu
 perito INSS
Em 14/01/05 (1ª-feira).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

PROCESSO Nº 950-97

Certifico que, em 26/01/05 - 4ª feira, decorreu o prazo de 10 (dez) dias para o INSS, sem que se manifestasse sobre os cálculos de fls. 1036 e 1037. Dou fé. hgo

À Consideração de Vossa Excelência.
Lages(SC), 01 de fevereiro de 2005 - 3ª feira

MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI
Diretor de Secretaria

IDALVA PATERNO DA COSTA
Diretora de Secretaria Substª

Homologo os cálculos de fls. 1036 e 1037 para seus legais efeitos.
Citem-se os réus via ECT com AR.
Decorrido "in albis" o prazo legal para nomeação de bens ou garantia da execução, converte-se os depósitos recursais em penhora, devendo ser expedido ofício à CEF para transferência do valor para uma conta remunerada à disposição do Juízo. Após a transferência, à Contadoria para relançar a conta.
Em 01.02.05.



ROSANA BASILTON LEITE FURLANI
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

CERTIDÃO AT 950/97

Certifico que nos dias 07/02/05 a 09/02/05, 2ª a 4ª feira, não houve expediente forense neste Órgão, em virtude dos feriados de *Carnaval* e *Quarta Feira de Cinzas*, conforme art. 181 do Regimento Interno do e. TRT 12ª Região. Dou fé.

Lages(SC), 10 de fevereiro de 2005.


MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI
Diretor de Secretaria

1041
✓


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

PROCESSO Nº 950/97

CERTIDÃO

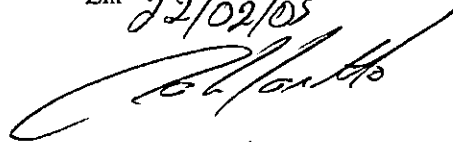
CERTIFICO que, em razão da devolução pela ECT da notificação de fls. 1040 pelo motivo MUDOU-SE, faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juiz(a) do Trabalho.

Em 21.02.05 (2ª feira)


MARCOS AURÉLIO FELIMBERTI
Diretor de Secretaria

Renove-se a citação para pagamento no endereço que consta na procuração juntada ao expediente apensado a estes autos: RUA EMILIO BERTOLINI, 100 - SALA 02 - CAJURU - CURITIBA/PR.

Em 22/02/05



FABRÍCIO ZANATTA
Juiz do Trabalho

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC		Data da Atuação	9/9/1997			
Processo (s)	950/97		DebTrab - Última Atualização	25/11/2004			
Exeqüente (s)	INSS		FGTS - Última Atualização	25/11/2004			
Executado (s)	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A		Data Final da Atualização	1/3/2005			
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA				Percentual	Valores	Fator de	
Nomenclatura da Parcela				de Juros	Anteriores	Atualização	
Data Inicia				Data Termo	Valores		
						Atualizados	
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL							
BASE DE CÁLCULO (R\$ 1.500,00)							
-							
INSS = Cota Empregado (8%)		25/11/2004	1/3/2005		120,00	1,005961	120,72
INSS = Cota Empregador (20%)		25/11/2004	1/3/2005		300,00	1,005961	301,79
INSS = SAT (1%)		25/11/2004	1/3/2005		15,00	1,005961	15,09
INSS = Terceiros (4,5%)		25/11/2004	1/3/2005		67,50	1,005961	67,90
Honorários Perito Engenheiro		5/10/2000	1/3/2005		93,75	1,127864	105,74
Honorários Perito Médico		5/10/2000	1/3/2005		93,75	1,127864	105,74
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL							
716,98							
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO							
716,98							
Marco Antonio Pereira Madruga -Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução							

Base IRPF, inclusive 13º salário	REGIME	CAIXA	-	-
----------------------------------	--------	-------	---	---

JEFERSON VANTON
Técnico Judiciário

1043
8

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC		Data da Atuação	09/09/97			
Processo (s)	950/97		DebTrab - Última Atualização	25/11/04			
Exequente (s)	INSS		FGTS - Última Atualização	25/11/04			
Executado (s)	ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A		Data Final da Atualização	18/03/05			
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA			Percentual	Valores	Fator de	Valores	
Nomenclatura da Parcela		Data Inicial	Data Termo	de Juros	Anteriores	Atualização	Atualizados
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL							
BASE DE CÁLCULO (R\$ 1.500,00)							
INSS = Cota Empregado (8%)		25/11/04	18/03/05		120,00	1,007046	120,85
INSS = Cota Empregador (20%)		25/11/04	18/03/05		300,00	1,007046	302,11
INSS = SAT (1%)		25/11/04	18/03/05		15,00	1,007046	15,11
INSS = Terceiros (4,5%)		25/11/04	18/03/05		67,50	1,007046	67,98
Honorários Perito Engenheiro		05/10/00	18/03/05		93,75	1,129080	105,85
Honorários Perito Médico		05/10/00	18/03/05		93,75	1,129080	105,85
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL							
						717,75	
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO							
						717,75	

SEBASTIAO PEREIRA ALVES
Técnico Judiciário

Base IRPF, inclusive 13º salário	REGIME	CAIXA	-	-
----------------------------------	--------	-------	---	---

EM BLANCO

1045
G

Processo 1ª VT 950/97

RATEIO

INSS - Reclamado	385,20	55,78889
INSS - Reclamante	120,85	17,50282
Honorários Periciais Eng.	105,85	15,33036
Valor excedente	78,56	11,37792
TOTAL	690,46	100,00000

Lages SC,

31/3/2005



Ana Cláudia Gasparin
Analista Judiciário

EMERSON

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trabalhista - Acolhi

2369.042.00506795.0

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

2369

Processo Nº 950/97	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 01 VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito
Réu / Reclamado REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado
Autor / Reclamante OSNI ANTUNES HILDEBRANDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
Depositante ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A		CPF / CNPJ - Depositante CNPJ 01258944000126		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo <input type="checkbox"/> 2. Pagamento <input type="checkbox"/> 3. Consignação em pagamento <input type="checkbox"/> 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro <input type="checkbox"/> 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 611,90
Data de atualização 18/03/2005				
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais
(7) INSS do reclamado 385,20	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro 105,85	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico
(14) Outros	Observações - Data final para pagamento em 28/03/2005			(6) INSS do reclamante 120,85
				(12) Honorários advocatícios
				(f) Outras perícias
				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 613/05

Autenticação Mecânica

ROSANA BASILONE LETTE FORLANI
Juíza do Trabalho

Intimem-se.
Em 07/04/05.

Verifica-se que
na ata de fl. 648 o autor
ficou responsável pelos ho-
norários médicos, devendo
efetuar o pagamento em 10
dias.

J-se.
Libere-se o va-
lor ao Perito e recolha-se
o INSS.

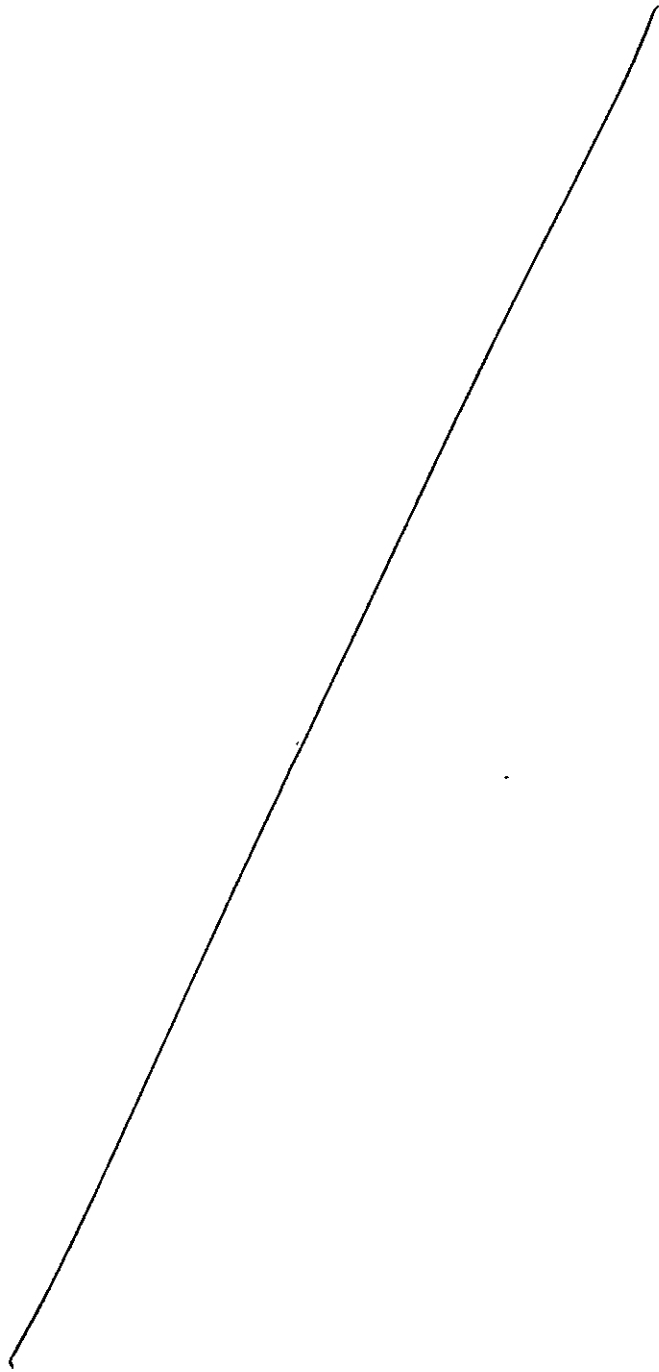
CEF236928032005077042001462

690,46RC1002

CEF236928032005076042001453

611,90RC1002

1046
B



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará)

Nº da conta judicial

506795-0

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)

2369

Processo Nº 950/97	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 01 VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante OSNI ANTUNES HILDEBRANDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A			CPF / CNPJ - Depositante CNPJ 01258944000126	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo <input type="checkbox"/> 2. Pagamento <input type="checkbox"/> 3. Consignação em pagamento <input type="checkbox"/> 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro <input type="checkbox"/> 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 105,85	Data de atualização 18/03/2005	
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro 105,85	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações Alvará Judicial correspondente a 15,33036% do valor depositado.			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 647/05	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO, a receber a importância de R\$ 105,85 (cento e cinco reais e oitenta e cinco centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 28/03/2005, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão 31/03/2005	Identificação do Juiz ROSANA BASILONE LEITE FURLANI
-------------------------------	--

Assinatura do Juiz

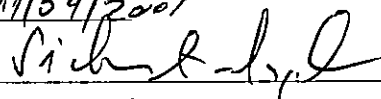
Valor bruto - R\$

CPMF - R\$

Líquido - R\$

Recebi em

11/04/2005



Assinatura

Autenticação Mecânica

105,85

CONFIDENTIAL

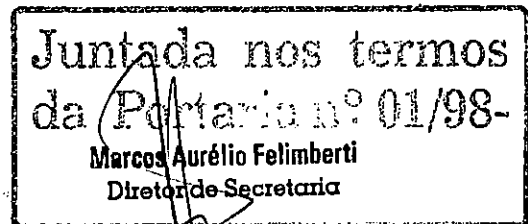
CAIXA

Pab Justiça do Trabalho de Lages
Rua: James Robert Amos, 183
88.502-320 - Lages - SC

Ofício n.º 198/2005/PAB JUSTIÇA DO TRABALHO DE LAGES

Lages, 22 de abril de 2005.

Á
1ª Vara do Trabalho
Rua: James Robert Amos, 183
88.502-320 - Lages SC



Processo: AT 950/97
Reclamante: OSNI ANTUNES HILDEBRANDO
Reclamado: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A EM LIQUIDAÇÃO e outros(2)

Senhor (a) Juiz(a),

1. Anexo, estamos remetendo GPS de recolhimento de INSS, no valor de R\$ 508,57 conforme sua solicitação através do ofício n.º 914/05.

Atenciosamente,

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE LAGES	
Em 22 ABR 2005	
Protocolo Geral à	Vara
Nº 6600103	
Com 02	Documentos

St. Maria Borg
TECNICO JUDICIARIO

Afonso César Burigo
Afonso César Burigo
Escriturário
Pab Justiça do Trabalho de Lages

Gildo Dalmina
Gildo Dalmina
Gerente
Pab Justiça do Trabalho de Lages

10/05/2014

Santa Catarina

Santa Catarina

1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC
Proc. Nº 950-97
Esta folha contém 02 Doc(ument)os



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO **2909**

4. COMPETÊNCIA **04/2005**

5. IDENTIFICADOR **01258944000126**

2. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:
ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A
AT 950/97
(Autor: OSNI ANTUNES HILDEBRANDO / Réu: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO e outro(2))

6. VALOR DO INSS **508,57** R\$

7.

8.

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES R\$

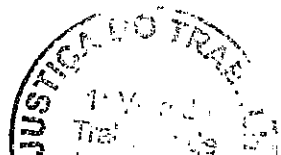
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado

10. ATM/MULTA E JUROS R\$

11. TOTAL **508,57** R\$ 0,00

12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

Instruções para preenchimento no verso.



CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2369 - PAB J.C.J LAGES

DATA: 19/04/2005

HORA: 19:06:38

TERMINAL: 1002

NSU: 001621

AUT.: 087

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
INSS (GPS)

CODIGO DE PAGAMENTO :2909

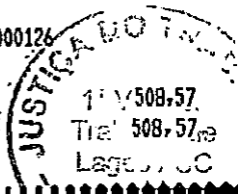
COMPETENCIA :04/2005

IDENTIFICACAO :1258944000126

VALOR DO INSS

VALOR TOTAL

: 111,508,57
: 111,508,57,00
Lages, SC





Guia para Depósito Judicial Trabalhista
Acolhimento do Depósito

3ª Via - Vara

Para obtenção de ID Depósito acesse www.caixa.gov.br

Processo nº 00950.1997.00000000		TRT/Região 12 - SC	Orgão/Vara 01 - VARA DO TRABALHO	Tipo de depósito 1 1. Primeiro 2. Em continuação		Nº da Conta Judicial 042/01504606-9	Para primeiro depósito, fornecido pelo sistema
				Município LAGES	Agência 2369	Nº do ID Depósito 03236900010051107-2	
Réu/Reclamado REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A E OUTROS (2)							CPF/CNPJ - Réu/Reclamado
Autor/Reclamante OSNI ANTUNES HILDEBRANDO							CPF/CNPJ - Autor/Reclamante
Depositante 1. - VARA DO TRABALHO DE LAGES					CPF/CNPJ - Depositante	Origem do depósito - Bco./Ag./Nº conta 000/0000/000000000	
Motivo do depósito 1 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pgto. 4. Outros			Depósito em 1 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 11.605,20		Data de atualização 07/11/2005	
(1) Valor principal R\$ 11.605,20	(2) FGTS/Conta vinculada R\$ 0,00	(3) Juros R\$ 0,00	(4) Leilão R\$ 0,00	(5) Editais R\$ 0,00	(6) INSS reclamante R\$ 0,00		
(7) INSS reclamado R\$ 0,00	(8) Custas R\$ 0,00	(9) Emolumentos R\$ 0,00	(10) Imposto de Renda R\$ 0,00	(11) Multas R\$ 0,00	(12) Honorários advocatícios R\$ 0,00		
(13) Honorários periciais							
(a) Engenheiro R\$ 0,00	(b) Contador R\$ 0,00	(c) Documentoscópio R\$ 0,00	(d) Intérprete R\$ 0,00	(e) Médico R\$ 0,00	(f) Outras perícias R\$ 0,00		
(14) Outros R\$ 0,00	Observações TRANSFERENCIA DEPOSITO RECURSAL OF. N. 3208/05					Opcional - Uso do órgão expedidor Guia nº 000000000000000000	

Não utilize esta área.

Autenticação mecânica do depósito
CEF23690711200506042001245 11.605,20RD1003

37.256 v01

Autenticação mecânica do levantamento

5901

DO TRABALHO
1º
Vara do
Trabalho de
Lages / SC
Santa Catarina

TRABALHO
1º
Vara do
Trabalho de
Lages / SC
Santa Catarina

1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC
Proc. Nº 250/97
Esta folha contém 02 documentos

3 - Inscrição Estadual/Número da conta/Data de movimentação/Código de saque
336133320004430042540000220000017569500000000088



Comprovante de Pagamento do FGTS

Ag. pagadora	Código do PIS/PASEP	DV	Data de movimentação	
23169	170101195284			
Número do CPF/GTS		DV	Data de admissão	Saque
		200710		
Nome do sacador				
Código da conta				
Cat.				
CNPJ/CEI do empregador		Recebi o valor registrado neste documento, pelo qual dou plena quitação.		
Valor nominal	Atualização monetária	Valor total		
		2		

Polegar direito	Assinatura do responsável legal
	<i>[Handwritten Signature]</i>
	Assinatura do sacador
	<i>[Handwritten Signature]</i>

1 - Autenticação mecânica

CEF236907112005050533001039

3 925,15P 1003

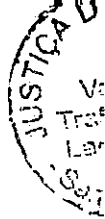
2 - Sacador/Número do PIS/Categoria/Data de admissão

01 VARA DO TRAB DE LAGES 17001195284 10081981



31.009-3 v03

1509090902



3 - Inscrição Estab./Número da conta/Data de movimentação/Código de saque
336133320004430042540000022000017917800000000088



Comprovante de Pagamento do FGTS

Ag. pagadora	Código do PIS/PASEP	DV	Data de movimentação	
	17001195284	4		
Número do CPF-GTS		DV	Data de admissão	Saque
		20084		
Nome do sacador				
Código da conta				Cat.
CNPJ/CEI do empregador			Recebi o valor registrado neste documento, pelo qual dou plena quitação.	
Valor nominal	Atualização monetária	Valor total		
		7.		

Polegar direito

Assinatura do responsável legal

C/C 042.01504606-9

Assinatura do sacador

CFE OF Nº 3208/2005 - DIV.T

1 - Autenticação mecânica

CEF236907112005051533001052

7.680,05P 1003

2 - Sacador/Número do PIS/Categoria/Data de admissão

01 VARA DO TRAB DE LAGES:17001195284 10081981

2ª Via: Sacador

154080902

31.009-3 v03

1071
M

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CENTRAL DE CÁLCULOS DE LAGES - SC


Processo 1ª VT nº 950/97

RATEIO

VALOR DEPOSITADO (fl. 1069) => conta nº 01504606-9 => R\$ 11.605,20

INSS	19,25964 %	R\$	2.235,12
HON. PERITO ENGENHEIRO	4,03087 %	R\$	467,79
CRÉDITO RÉ	76,70949 %	R\$	8.902,29
TOTAL	100,00000 %	R\$	11.605,20
* INSS = TERCEIROS	2,58712 %	R\$	300,24

Lages SC, 18/11/05


Marco Antonio Pereira Madruga
Assistente Chefe do Setor de Apoio à Execução

EMBRANCO

Poder Judiciário Federal							
Justiça do Trabalho da 12ª Região							
Gabinete da Presidência - Setor de Perícias Contábeis							
Origem	1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC		Data da Atuação	09/09/97			
Processo (s)	950/97		DebTrab - Última Atualização	06/12/04			
Exeqüente (s)	INSS E HONORÁRIOS PERICIAIS		FGTS - Última Atualização	06/12/04			
Executado (s)	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A		Data Final da Atualização	07/11/05			
ATUALIZAÇÃO DE VALORES NO PROCESSO TRABALHISTA			Percentual	Valores	Fator de	Valores	
Nomenclatura da Parcela		Data Inicia	Data Termo	de Juros	Anteriores	Atualização	Atualizados
VALORES DEVIDOS A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL							
BASE DE CÁLCULO (R\$ 6.500,00)							
-							
INSS = Cota Empregado (8%)		06/12/04	07/11/05		520,00	1,026465	533,76
INSS = Cota Empregador (20%)		06/12/04	07/11/05		1.300,00	1,026465	1.334,40
INSS = SAT (1%)		06/12/04	07/11/05		65,00	1,026465	66,72
INSS = Terceiros (4,5%)		06/12/04	07/11/05		292,50	1,026465	300,24
Honorários Perito Engenheiro		05/10/00	07/11/05		406,25	1,151476	467,79
TOTAL DEVIDO A TERCEIROS, À PREVIDÊNCIA SOCIAL E À RECEITA FEDERAL							
2.702,91							
TOTAL GERAL DA CONTA DE ATUALIZAÇÃO							
2.702,91							

Marco Antonio Pereira Madruga

Marco Antonio Pereira Madruga - Assistente-Chefe do Setor de Apoio à Execução

* HONORÁRIOS DO PERITO MÉDICO FORAM ISENTADOS (FL. 1063).

Base IRPF, inclusive 13º salário	REGIME	CADIA	-	-
----------------------------------	--------	-------	---	---

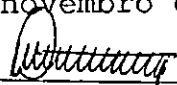
J

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CENTRAL DE CÁLCULOS DE LAGES - SC

TERMO DE DEVOLUÇÃO Proc. Nº 950/97

Em cumprimento às determinações da Portaria 01/05, faço remessa dos presentes autos à 1ª Vara do Trabalho de Lages.

Lages, 18 de novembro de 2005

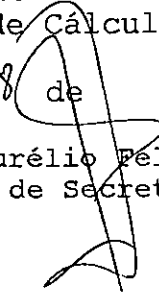


Marco Antonio Pereira Madruga
Assistente-Chefe de Setor

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da Central de Cálculos.

Lages, 18 de 11 de 2005.


Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

Nº da conta judicial
01504606-9Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito

 1. Primeiro 2. Em continuaçãoAgência (prefixo / DV)
2369

Processo Nº 950/97	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito
Rêu / Reclamado Rede Ferroviária Federal S/A				CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado
Autor / Reclamante OSNI ANTUNES HILDEBRANDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
Depositante Rede Ferroviária Federal S/A		CPF / CNPJ - Depositant 33.613.332/0004-43		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 467,79
Data de atualização 07/11/2005				
(1) Valor principal	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais
(6) INSS do reclamante	(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda
(11) Multas	(12) Honorários advocatícios	(13) Honorários periciais (a) Engenheiro 467,79	(b) Contador	(c) Documentoscópio
(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias	(14) Outros	
Observações ALVARÁ referente aos Honorários Periciais, correspondendo a 19,25964% do valor depositado.				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 3172/05

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO, a receber a importância de R\$ 467,79 (quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e nove centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 07/11/2005, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão
09/12/2005Identificação do Juiz
ANDREA CRISTINA DE SOUZA HAUS

Assinatura do Juiz

Valor bruto - R\$

CPMF - R\$

Líquido - R\$
10pr

Recebi em

16/12/2005

Assinatura

Autenticação Mecânica

SICLAIR ANTONIO OMIZZOLO

JUNTADA

Nesta data foi juntada do
documento protocolado sob
o n.º da Petição de fls. 1077-8
Em 01 / 01 / 06.

Terezinha Pereira Ramos
Técnico Judiciário



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
4. COMPEÊNCIA	12/2005
5. IDENTIFICADOR	33.613.332/0004-43
6. VALOR DO INSS	2.236,75
7.	
8.	
9. VALOR I E OUTRAS ENTIDADES	
10. ATUALIZAÇÃO E JUROS	
11. TOTAL	2.236,75
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:

Rede Ferroviária Federal S/A

AT 950/97

(Autor: OSNI ANTUNES HILDEBRANDO / Réu: Rede Ferroviária Federal S/A e outro(2))

2. VENCIMENTO
(Uso exclusivo INSS)

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado



CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SICOB - COBRANCA AZUL
A G E N C I A : 0420 - LAGES

M O V I M E N T A C

NOSSO NUMERO CL-D S/NUMERO NOME DO SACADO
 RECB DT.VECTO DT.PAGTO DT.CRED.

COD.CEDENTE: 0420.870 00000345.5 CLIENTE: OSELAME COMERC

CREDITADO NO DIA

4015708148-5	65.5	00000000013	OSELAME COM.DE COME
	0420	16/12/2005	16/12/2005 16/12/2005
4015845015-8	65.5	00000000011	OSELAME COM.DE COME
	0420	16/12/2005	16/12/2005 16/12/2005

	QTDE	VALOR
SALDO ANTERIOR :	17	6.636,94
ENTRADAS DO DIA :	0	0,00
BX./LIQ. DO DIA :	2	593,87
SALDO ATUAL :	15	6.043,07
LIMITE CREDITO :		0,00

UNIDADE RESPONSÁVEL: GEPEC
DESTINO : 1.VIA AGENCIA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2369 - PAB J.C.J LAGES

DATA: 21/12/2005

HORA: 17:05:26

TERMINAL: 1003

NSU: 001514

AUT.: 099

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
INSS (GPS)

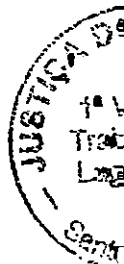
CODIGO DE PAGAMENTO : 2909

COMPETENCIA . 12/2005

IDENTIFICACAO : 33613332000443

VALOR DO INSS : 2.236,75

VALOR TOTAL : 2.236,75



CAIXA ECONOMICA FEDERAL
SICOB - COBRANCA AZUL
A G E N C I A : 0420 - LAGES

M O V I M E

Nosso numero	CL-D RECB	S/NUMERO DT, VECTO	NOME DO SA DT. PAGTO
COD. CEDENTE: 0420.870.00000341.2			CLIENTE: AMELIA COR
4016338353-6	10.8	00000000001 09/01/2006	AMELIA COR
4016338354-4	10.8	00000000002 09/02/2006	AMELIA COR

	QTDE	VALOR
SALDO ANTERIOR :	5	4.179,00
ENTRADAS DO DIA :	2	1.970,00
BX./LIQ. DO DIA :	0	0,00
SALDO ATUAL :	7	6.149,00
LIMITE CREDITO :		0,00

UNIDADE RESPONSAVEL: GEPEC
DESTINO : 1.VIA AGENCIA

JUS
Tribunal de
Legis / SC
Santa Catarina

TRABALHO
Legis
Legis / SC
Santa Catarina

		Nº da conta judicial depósito recursal		Para primeiro depósito fornecido pelo sistema	
		Tipo de depósito 2 1. Primeiro 2. Em continuação		Agência (prefixo / DV) 2369	
Processo Nº 950/97	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município		Nº do ID Depósito
Réu / Reclamado Rede Ferroviária Federal S/A			CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 33613332000109		
Autor / Reclamante OSNI ANTUNES HILDEBRANDO			CPF / CNPJ - Autor / Reclamante		
Depositante ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A		CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 01258944000126		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito 2 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros		Depósito em 1 1. Dinheiro 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 2.957,81	Data de atualização 24/10/2000
(1) Valor principal 2.957,81	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações ALVARÁ referente ao depósito recursal liberado à ré, correspondendo a 100% do valor depositado.				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1239/06

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A, portador do documento CNPJ 01258944000126, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) DANIELLA BIANCHINI SPULDARO, portador do documento OAB/SC 14.987-B, a receber a importância de R\$ 2.957,81 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 24/10/2000, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão
09/06/2006

Identificação do Juiz
FABRÍCIO ZANATTA

Assinatura do Juiz

Valor bruto - R\$

Recbi em
12-06-2006

Autenticação Mecânica

CPMF - R\$

Daniella B Spuldaro

Líquido - R\$
Atpr

Assinatura

Nº da conta judicial
depósito recursal Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito
 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
2369

Processo Nº 950/97	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito
Rêu / Reclamado Rede Ferroviaria Federal S/A				CPF / CNPJ - Rêu / Reclamado CNPJ 33613332000109
Autor / Reclamante OSNI ANTUNES HILDEBRANDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
Depositante ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A			CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 01258944000126	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo <input type="checkbox"/> 2. Pagamento <input type="checkbox"/> 3. Consignação em pagamento <input type="checkbox"/> 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro <input type="checkbox"/> 2. Cheque		Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 5.915,62
Data de atualização 04/05/2001				
(1) Valor principal 5.915,62	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais
(6) INSS do reclamante	(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda
(11) Multas	(12) Honorários advocatícios	(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio
(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias	(14) Outros	Observações ALVARÁ referente ao depósito recursal liberado à ré, correspondendo a 100% do valor depositado.
				Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1240/06

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A, portador do documento CNPJ 01258944000126, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) DANIELLA BIANCHINI SPULDARO, portador do documento OAB/SC 14.987-B, a receber a importância de R\$ 5.915,62 (cinco mil novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 04/05/2001, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão
09/06/2006

Identificação do Juiz
FABRÍCIO ZANATTA


Assinatura do Juiz

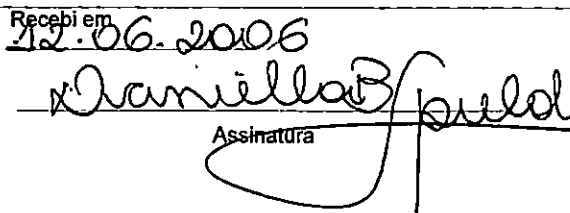
Valor bruto - R\$ _____

CPMF - R\$ _____

Líquido - R\$ _____

Imposto - R\$ _____

Recebi em
12.06.2006


Assinatura

Autenticação Mecânica

JUNTADA

Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob

o nº 2680/07.

Em, 12 / 03 / 07 .

Terezinha Pereira Ramos
Técnico Judiciário

Nº da conta judicial
506795-0

Para primeiro depósito
fornecido pelo sistema

Tipo de depósito
 1. Primeiro 2. Em continuação

Agência (prefixo / DV)
2369

Processo Nº 950/97	TRT / Região 12ª	Órgão/ Vara 1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES - SC	Município	Nº do ID Depósito	
Réu / Reclamado União (extinta RFFSA)				CPF / CNPJ - Réu / Reclamado	
Autor / Reclamante OSNI ANTUNES HILDEBRANDO				CPF / CNPJ - Autor / Reclamante	
Depositante ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A		CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 01258944000126		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito <input checked="" type="checkbox"/> 1. Garantia do Juízo <input type="checkbox"/> 2. Pagamento <input type="checkbox"/> 3. Consignação em pagamento <input type="checkbox"/> 4. Outros		Depósito em <input checked="" type="checkbox"/> 1. Dinheiro <input type="checkbox"/> 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 78,56	Data de atualização 28/03/2005	
(1) Valor principal 78,56	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações VALOR REFERENTE À 11,37792% DO DEPÓSITO EFETUADO EM 28/03/2005.			Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 2487/07	

Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A, portador do documento CNPJ 01258944000126, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) DANIELLA BIANCHINI SPULDARO CPF 2348427923, SANDRA CALABRESE SIMAO CPF 51539640949, a receber a importância de R\$ 78,56 (setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 28/03/2005, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Data de emissão
10/08/2007

Identificação do Juiz
FABRÍCIO ZANATTA

ORIGINAL ASSINADO

Assinatura do Juiz

Valor bruto - R\$

Recebi em
16.08.2007

Autenticação Mecânica

CPMF - R\$

Daniella Bianchini Spuldaro
Assinatura

Líquido - R\$

III

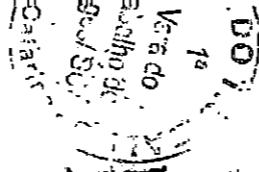
10941
AK

JUNTADA

Nesta data faço juntada do
documento protocolado sob
o nº 15811/07 FLS. 1095-6.

Em, 20 1 8 17.

SEBASTIÃO PEREIRA ALVES
Assistente, Chefe do Setor de
Apoio Administrativo



14/08/2007 - BANCO DO BRASIL - 16:02:30
030715500 0270

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====
CONVENIO GRU-GUIA RECOLHIM. UNIAO
Codigo de Barras
89980000089-7 02290001010-0 95523121882-0
20324320000-2
Data do pagamento 14/08/2007
NRO de Referencia 0
Competencia MM/AAAA 08/2007
Data de Vencimento 14/08/2007
CNPJ 83111716/0001-93
Valor Principal 8.902,29
Desconto / Abatimentos 0,00
Outras Deducoes 0,00
Hora/Multa 0,00
Juros/Encargos 0,00
Outros Acrescimos 1.372,14
Valor Total 10.274,43
=====

NR. AUTENTICACAO 2.7C0.045.497.F88.379



www.bb.com.br

BB Responde 0800 78 5678



www.bb.com.br

BB Responde 0800 78 5678

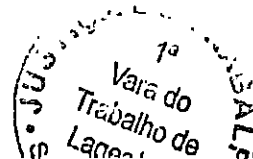




MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Guia de Recolhimento da União - GRU

	Código de Recolhimento	18822-0
	Número de Referência	
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: Rede Ferroviária S/A-950/97	CNPJ ou CPF do Contribuinte	83.111.716/0001-93
Nome da Unidade Favorecida: COORD.-GERAL DE GER. DE FUNDOS E OP FISCAIS	UG / Gestão	170705 / 00001
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos.	(=) Valor do Principal	8.902,29
	(-) Desconto/Abatimento	
	(-) Outras deduções	
	(+) Mora / Multa	
GRU SIMPLES Pagamento exclusivo no Banco do Brasil S.A. [STNF6BC3574D34F9C079B06B3E05B15A93A]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	1.372,14
	(=) Valor Total	10.274,43

8998000089-7 02290001010-0 95523121882-0 20324320000-2



1050

1050

anta C...

JUSTICE Santa

1050

1050



=====

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

2369 - JUSTICA DO TRABALHO LAGES, SC

DATA: 14/08/2007

HORA: 17.19:53

TERMINAL: 1003

NSU: 002060

COMPROVANTE DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

CONTAS LEVANTADAS	VALOR LEVANTADO
2369.042.01504606-9	10.274,43
VALOR TOTAL LEVANTADO	10.274,43
VALOR IRRF	0,00
VALOR CFMF	0,00
TRANSACOES VINCULADAS	0,00
VALOR EM ESPECIE	10.274,43

1a Via - Via do Cliente

=====

1099
r

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE LAGES

AT N° 950-97

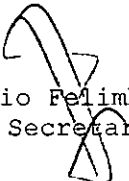
RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da Advocacia Geral da União.

E, NA FORMA DA PORTARIA 01/05 DA DIREÇÃO DO FORO TRABALHISTA DE LAGES:


- () Será intimado o autor para entrega da CTPS em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.
- () os autos serão remetidos à Central de Cálculos.
- () Será(ão) expedido(s) ofício(s) a(ao)..... cfe. Sentença de fls.....
- () Serão devolvidos os documentos às partes e os autos arquivados.
- () Os autos aguardarão a solução do Agravo de Instrumento em Arquivo Especial.
- (X) Os autos serão arquivados.

Em 20-09-07 (5ª feira)


Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

Sebastião Pereira Alves
Diretor de Secretaria Subst°

ARQUIVADO
DATA SUPRA


Marcos Aurélio Felimberti
Diretor de Secretaria

Sebastião Pereira Alves
Diretor de Secretaria Subst°

Processo: AT-290/97 (Nº DO SAP - 1ª Vara do trabalho de La-
ges)

Autor: OSNI ANTUNES HILDEBRANDO

Réus: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A; REDE FER-
ROVIÁRIA FEDERAL S/A

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro, às 10 horas e 20 minutos, foi aberta a audiência de tentativa de Conciliação, sob a presidência da Exma. Dra. Ligia Maria Teixeira Gouvêa, Juíza do Tribunal, e com a presença do Exmo. Dr. Roberto Basilone Leite, Juiz do Trabalho.

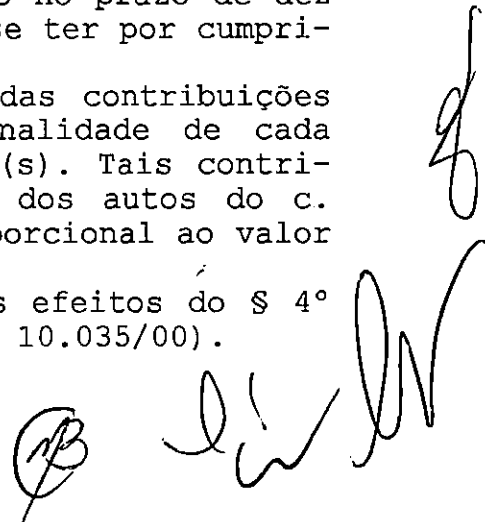
PRESENÇA DAS PARTES: Apregoado o processo, ausente o autor Osni Antunes Hildebrando. Presente sua advogada Dra. SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES. Presente a 1º Ré, ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A, acompanhada da Dra. Fabiana Alonso e Dr. Joel Berto, que junta procuração. Presente a 2º Ré, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, representada pelo Sr. Mário César Brasil - Preposto, acompanhado de seu advogado Dr. MÁRIO SÍLVIO GARGNIN MARTINS.

CONCILIAÇÃO: As partes resolveram celebrar acordo nas seguintes condições: a Rede Ferroviária Federal S.A. pagará ao autor a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), no dia 06-12-2004, e a ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. pagará ao autor a importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no dia 25-11-2004, mediante depósito na conta corrente da douta Procuradora do autor, conta nº 18.822-2, agência 0420, da Caixa Econômica Federal (CPF - 513.918.489-34).

Cumprido integralmente o presente acordo as partes outorgarão, de forma recíproca, ampla, rasa e geral quitação dos pedidos constantes da petição inicial. Convencionam as partes a cláusula penal de 30% incidente na hipótese de inadimplemento, que deverá ser comunicado no prazo de dez dias do vencimento do acordo, sob pena de se ter por cumprido o acordo.

Para efeito de cálculo das contribuições previdenciárias, observar-se-á a proporcionalidade de cada verba deferida na(s) decisão(ões) exequenda(s). Tais contribuições deverão ser pagas, após o retorno dos autos do c. Tribunal Superior do Trabalho, de forma proporcional ao valor pago por cada empresa no presente acordo.

Intime-se o INSS para os efeitos do § 4º do art. 832 da CLT (redação dada pela Lei nº 10.035/00).



As obrigações assumidas pelas partes e os encargos acima mencionados serão satisfeitos perante o Juízo de 1ª Instância.

Destarte, HOMOLOGO neste ato, por sentença, o acordo formulado entre as partes para que surta os efeitos legais, nos termos do art. 31, inc. VI, do Regimento Interno do Tribunal.

Custas processuais no importe de R\$ 160,00 sobre o valor da avença, pelo autor, dispensadas.

Comunique-se o c. Tribunal Superior do Trabalho acerca do presente acordo, solicitando-se a devolução dos autos.

Após o retorno dos autos, cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdências e/ou fiscais eventualmente devidas, archive-se. Descumprido e/ou não recolhidas as contribuições previdenciárias, execute-se.

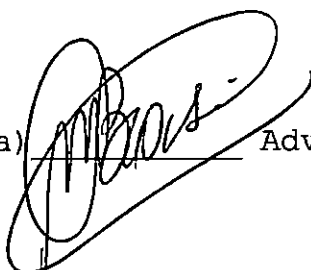
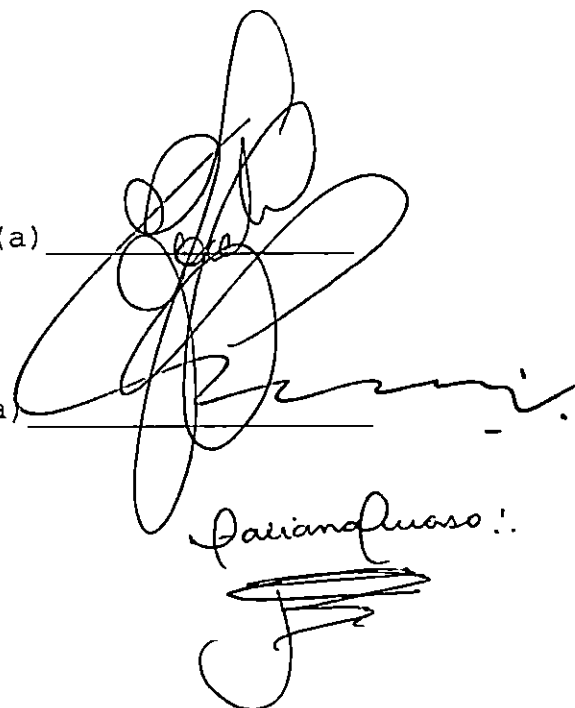
Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, da qual eu, Ana Lúcia Caminha Corrêa, Analista Judiciário, digitei e subscrevi o presente termo, que vai assinado pela Exma. Juíza e as partes.



Ligia Maria Teixeira Gouvêa
Juíza do Tribunal

Autor(a) _____ Advogado(a) _____

Preposto(a) _____ Advogado(a) _____

Faiamduoso!.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 12ª REGIÃO

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ELIMINAÇÃO DE AUTOS FINDOS

VARA DO TRABALHO: 1ª VT Lager	
PRATELEIRA: 1	CAIXA: 12
N.º/ANO PROCESSO: 950/97	CLASSE: AT + RO
VOLUME(S):	
OBS.: + Agravo de instrumento / opor de instrumento em de revista de revista	
SELECIONADO PARA GUARDA PERMANENTE? () SIM () NÃO	

PÁGINAS MANTIDAS

* Se não selecionado para guarda permanente.

INICIAL	
AUDIÊNCIA/ SENTENÇA	
ACÓRDÃO/EMB. DECLARATÓRIOS	
LAUDOS PERICIAIS	
ALVARÁS	
MANDATOS/AUTOS DE PENHORA	
GUIAS (FGTS, IR, INSS)/RECIBOS	
RESUMO DE CÁLCULOS	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO	
OUTROS	

CATÁLOGO HISTÓRICO

PROCESSO	AUTOR
VALOR HISTÓRICO:	NOME: O. A. H.
<input checked="" type="checkbox"/> questões trabalhistas () terceirização	PROFISSÃO: ferroviário
() acidente/doença de trab. () dano moral	SEXO: () F <input checked="" type="checkbox"/> M
() assédio sexual () discriminação/preconceito	ESTADO CIVIL: () solteiro(a)
() trab. infantojuvenil () trab. análogo à escravidão	<input checked="" type="checkbox"/> casado(a) () divorciado(a)
() outros: 2ª	() outros:
TIPO: () 1.º grau <input checked="" type="checkbox"/> 2.º grau () 3.º grau	RÉU
RESULTADO / DECISÃO¹:	NOME: Rede Ferroviária Federal S/A e R. S. A. Ferrovia Sul-Atlântica S/A - supre
() ausência () desistência	ATIV. ECON: 03 - Jurisdição Regional
<input checked="" type="checkbox"/> acordo () procedente	MUNICÍPIO: Curitiba - PR de Curitiba
() improcedente () parcialmente procedente	
¹ Decisão transitada em julgado.	
² Pessoa Física: somente iniciais; Pessoa Jurídica: nome completo.	

